

## **MBA AUDITORIA E CONTROLADORIA**

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM**

#### **EQUIPE DE AUDITORIA:**

ANDRÉIA ALVES DE AZEVÊDO

CINTIA DE SOUZA RODRIGUES

GIOVANNA ALCÂNTARA VASCONCELOS BEZERRA

MARIA LUCILENE BATISTA

NADINNE ELLEN DOS SANTOS NASCIMENTO

## MBA AUDITORIA E CONTROLADORIA

### SUMÁRIO

I – Ofício e Carta de Relatório da auditoria.....	03
II – Equipe de Elaboração.....	07
III – Trabalho de Auditoria.....	08
IV – Limitação dos Trabalhos da Auditoria.....	131
V - Recomendações para Melhoria dos Controles Internos e dos Procedimentos Contábeis.....	132
VI - Recomendações Finais.....	132
VII – Considerações Finais.....	133
VIII – Parecer de Auditoria .....	134
Anexos: MBA AUDITORIA E CONTROLADORIA .....	137
1. Contrato de Prestação de Serviço	
2. Programas de Auditoria	
3. Papéis de Trabalho	

## I. OFÍCIO DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Fortaleza - CE, 20 de novembro de 2020.

Ilma. Sra.  
Dra. Liliana Lacerda

Prezados Senhores:

Com referência aos exames de auditoria efetuados nas operações de: Almoxarifado, Auditoria Interna, Contabilidade, Controladoria, Compras, Departamento de Pessoal, Diretoria, Ouvidoria, Patrimônio, Recepção, Recursos Humanos, Serviços Gerais e Tecnologia da Informação e Tesouraria, apresentamos em anexo o relatório sobre os trabalhos realizados, o qual foi previamente discutido com V.Sas.

O relatório descreve, o resultado dos nossos trabalhos e os comentários sobre os aspectos que vieram ao nosso conhecimento, decorrentes da revisão parcial dos controles internos relacionados com as atividades técnicas.

Adicionalmente, por julgarmos ainda merecedoras da atenção de V.Sas., apresentaremos, neste relatório: sugestões e recomendações de melhorias para esta conceituada Empresa.

Lembramos a V.Sas., que a equipe de auditoria, determinou que a regularização das deficiências ou irregularidades descritas no relatório de auditoria está a cargo do responsável pela operação auditada, inclusive no tocante as unidades que lhe prestam serviços, devendo emitir, no prazo máximo de 30 dias, resposta formal endereçada a auditoria, contendo as seguintes informações:

- Forma de atuação para a eliminação das falhas ou correção das irregularidades ou alterações efetuadas nos controles internos.
- Menção a correspondência escrita, identificando claramente as providencias adotadas em relação a cada item do relatório.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos pela assistência e colaboração de seu pessoal no decurso dos nossos trabalhos, e permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Maria Lucilene Batista  
Auditor Líder

## **CARTA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**A**

### **HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM**

#### **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019**

Este relatório abrange o exame das demonstrações contábeis, referente ao exercício de 2019, conforme nosso contrato de auditoria independente na sede da GESTÃO DE RISCOS & AUDITORIA.

O trabalho foi realizado segundo padrões usuais de auditoria, incluindo aplicação de testes e exames sobre análise documental na extensão e profundidade julgadas necessárias.

Relacionamos, a seguir, os pontos que julgamos conveniente destacar:

- 1.** Implantar um sistema de controle gerencial integrado de forma que todos os setores, em especial os de tesouraria, compras e controle interno, sejam interligados fazendo com que todas as informações financeiras e contábeis sejam repassadas em tempo hábil para contabilidade e tesouraria.
- 2.** Acompanhar as alterações na legislação, a fim de manter a empresa atualizada em relação aos acordos e tipos de contratos permitidos. Só assim será possível garantir que os direitos e deveres dos funcionários estão sendo devidamente cumpridos, evitando ações nos tribunais.

Os comentários sobre os pontos acima descritos estão em conformidade com o que determina a legislação vigente.

Recomendamos discutir sua adequação, de modo a evitar contratempos perante a autoridade competente.

É o que nos cabe relatar.

Fortaleza - CE, 20 de novembro de 2020.

Atenciosamente,



Maria Lucilene Batista

Auditor Líder

**II - EQUIPE DE ELABORAÇÃO:****Auditora Líder: Maria Lucilene Batista****SETORES AUDITADOS:**

Contabilidade

**Auditor Sênior: Andréia Alves De Azevêdo****SETORES AUDITADOS:**

Auditoria Interna

Controladoria

**Auditor Sênior: Cintia De Souza Rodrigues****SETORES AUDITADOS:**

Departamento Pessoal

Ouvidoria

Recursos Humanos

**Auditor Sênior: Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra****SETORES AUDITADOS:**

Almoxarifado

Compras

Patrimônio

**Auditor Sênior: Nadinne Ellen Dos Santos Nascimento****SETORES AUDITADOS:**

Direção

Tesouraria

### **III. TRABALHO DE AUDITORIA**

#### **1. Objetivo**

O objetivo do nosso trabalho foi determinar a adequação e a confiabilidade do sistema de controle interno existente nas operações realizadas nos setores: Almoxarifado, Auditoria Interna, Contabilidade, Controladoria, Compras, Departamento de Pessoal, Diretoria, Ouvidoria, Patrimônio, Recepção, Recursos Humanos, Serviços Gerais e Tecnologia da Informação e Tesouraria, bem como testar sua eficiência e correto cumprimento pelo pessoal envolvido.

#### **2. Procedimentos de auditoria**

O controle interno foi identificado por meio do levantamento documental dos procedimentos em uso e discussão do seu conteúdo com o pessoal responsável. A avaliação dos controles internos foi realizada a luz do conceito de controle interno, pela aplicação de guias de avaliação e pela verificação do correto cumprimento dos procedimentos existentes para a operação em exame documental.

Com o intuito de testar o cumprimento dos procedimentos instituídos, selecionamos para o exame operações realizadas no período de 19 de setembro a 20 de novembro de 2020, as quais foram examinadas de acordo com um programa de auditoria que cobriu os principais aspectos de controle.

#### **3. Áreas de Atuação: Administrativa e Financeira**

##### **3.1. AREA ADMINISTRATIVA:**

###### **1. Setor: Auditoria Interna**

**Nome do Auditor: Andréia Alves de Azevêdo**

**Atividades contempladas:**

- Solicitar relatórios e conferir mensalmente os registros contábeis e estatísticos efetuados.

- Solicitar relatório e conferir as altas de pacientes diárias para confirmar os leitos disponíveis.
- Solicitar os Relatórios de Contas Médicas.
- Solicitar e confrontar relatório de receitas médicas e relatório de medicações efetuadas diariamente

#### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Demonstrações Financeiras.
- Sistema de controle de leitos disponíveis para internações eletivas.
- Procedimentos internos para medicações em pacientes

#### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1 – A equipe de auditoria observou em 29 de setembro de 2020, que a contabilidade não realizou no período de 01 de fevereiro à 01 de março de 2019 a análise de controle de custos para aquisição de material cirúrgico. O hospital adquiriu material cirúrgico com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) por falta de informação do Setor de Compras deste levantamento. O valor total da compra do material cirúrgico foi de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais). A solicitação tinha sido encaminhada pelo chefe da UTI Adulta, sem passar para o setor de Controladoria para análise da compra e sem processo licitatório. Tais fatos não obedecem a Resolução CFC 1.282/10 artigo 9º do princípio da competência, pronunciamento técnico CPC 16 (R1), as Normas Brasileiras de Contabilidade setor público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 dos controles internos. Também não observou a lei 13.303/16 Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional

sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2 - Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise documental de caixa do hospital datada de 02 de janeiro de 2019. Foi constatado que R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito reais) se referiam a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. Essa despesa com material cirúrgico não foi contabilizada pela contabilidade visto que a tesouraria não realizou o registro do pagamento nos relatórios financeiros encaminhados para a contabilidade. O lançamento não contabilizado no valor de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), está em desacordo a Resolução CFC nº 1.282/10 ferindo o princípio da oportunidade Art. 6º que se refere, refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. Também o Art. 9º do princípio da competência que determina que as transações sejam reconhecidas nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Também fere as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 que estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

3 - Em 29 de setembro de 2020, as equipes de auditores receberam a resposta da carta de circularização onde o Banco do Ceará confirmou o saldo bancário do Hospital Público Senhor do Bonfim de R\$ 5.705.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil reais). Após exame do extrato da conta corrente os auditores identificaram um débito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a juros cobrados pelo banco de taxas bancárias. O responsável pela tesouraria não encaminhou para o setor contábil realizar o lançamento contábil, e a justificativa da contabilidade é que não registrou o débito por não ter recebido a informação vinda da tesouraria e de acordo o contrato bancário os juros eram debitados no penúltimo dia útil do mês.

A contabilidade do Hospital Público S.D.B não elaborava conciliações bancárias, infringindo as formalidades do registro contábil contidas nas Normas Brasileiras

Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08 onde determina que a entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

Também foi identificado que de acordo o contrato bancário a data para débito de juros seria em 29 de dezembro de 2018 e o não registro do evento contábil nesta data está em desacordo ao princípio da competência expresso no artigo 9º da resolução CFC 1.282 que determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

4 - A equipe de auditores observou em 03 de outubro de 2020 que havia sido baixado uma portaria em 24 de agosto de 2019, visto base documental nesta data pela diretoria do centro de reabilitação. O Diretor Geral do Hospital, nomeou interinamente, para a direção geral do Centro de Reabilitação o diretor de Unidades Próprias da secretaria, Luiz Roberto Moura, que acumula as 02 (duas) funções com salário de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Tal fato não obedece ao artigo 37 da emenda constitucional 19 Constituição Federal de 1988 inciso XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos e inciso XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

5 - Em 06 de outubro de 2020, a equipe de auditores analisou através da base documental de 01 de janeiro à 31 de maio de 2019, que cerca de 340 (trezentos e quarenta servidores) dos 1.260 (um mil duzentos e sessenta) servidores percebiam salários divergentes da tabela praticada pelo hospital. O valor correto pela folha de pagamento seria de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ 870.400,00 (Oitocentos e setenta mil e 400 reais), no entanto, o salário praticado estava sendo R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.244.400 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), uma diferença paga de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais), Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados

superior aos preestabelecido pelo governo que é de 55 (cinquenta e cinco) servidores, ou seja, identificamos 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a mais no orçamento. Foi detectado ainda que 63 (sessenta e três) médicos da UTI neonatal recebiam o salário de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) e não tinham recebido 40 (quarenta horas extras noturnas), perfazendo o valor total de R\$ 314.435,52 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), infringindo assim o regimento interno que estabelece apenas 55 (cinquenta e cinco) servidores com cargos comissionados como também ocasionando um aumento no orçamento.

6 - Em 06 de outubro de 2020, a equipe de auditores analisou através da base documental do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2019 e identificou que 63 (sessenta e três) médicos da UTI Neonatal receberam salários de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) cada, porém fizeram 40 (quarenta) horas extras noturnas, o que equivale o valor total de R\$ 314.435,52 (Trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e não haviam recebido. Tais fatos, infringem a consolidação das leis do trabalho (CLT) o Artigo 58-A Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais. CLT em seu Artigo 59-B O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

7 - Em 12 de outubro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise do consumo dos materiais cirúrgicos (Fios Cirúrgicos), e identificaram uma elevação no valor total de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) no período de 21 de setembro a 21 de novembro de 2019. Tais fatos ocorreram pela rotatividade de funcionários e a falta de controle de liberação pela Farmácia, contrariando as Normas

Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 16.8 controle interno e infringindo o regimento interno.

8 - Em 03 de novembro de 2020, a equipe de auditores procedeu à análise das aplicações financeiras, observou que as mesmas eram realizadas em 02 (dois) bancos. No entanto, os auditores conseguiram confirmação apenas do valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), cerca de 94% (noventa e quatro por cento) cerca de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais) do saldo. Deste percentual, 20% (vinte por cento) cerca de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estavam aplicados no Banco Brasileiro (Banco Popular) na conta do contador do hospital, irregularidade da base documental do período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2019, com verbas encaminhadas para o projeto Amor Perfeito, cujo objeto era trabalho social com crianças com câncer.

Contudo, foram identificados que tais fatos fere as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08 item 10 que determina que os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13).

9 - Em 05 de novembro de 2020, a equipe de auditores realizou inventário físico dos bens móveis e foram identificados através de amostragem que no período de 01 de junho de 2019 a 31 de outubro de 2019 os principais produtos eram adquiridos junto aos fornecedores que já trabalhavam com o hospital há mais de 15 anos e não foi localizado uma ambulância no valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que foi doada pelo governo do estadual. Tal fato está em desacordo a resolução CFC nº 1.282/10, Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

#### **Sugestões para regularização documental:**

1 – A equipe de auditoria sugere que os diretores do Hospital em conjunto com a Auditoria Interna verifiquem todo o processo para solicitação e compra de materiais e refaçam o mapeamento de processos dos fluxos e procedimentos de modo, que a

contabilidade faça comparativo mensal do estoque e custo de aquisição, que o setor de controladoria analise todas as solicitações de compras do setor responsável comparando com o relatório da contabilidade e a respectiva licitação de menor preço enviada pelo setor de compras. Diante disso, a equipe de auditoria indica a observância da lei 13.303/16 Art. 31.

Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades

previamente identificadas, cabendo a regulamentação a definição de suas regras específicas.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 80.

### **Opinião:**

A equipe de auditoria observou que o controle interno do hospital, referente a solicitação e compra de materiais encontra-se fragilizado. No entanto, indicamos que seja revisto a Resolução CFC 1.282/10 artigo 9º do princípio da competência, pronunciamento técnico CPC 16 (R1), as Normas Brasileiras de Contabilidade setor público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 dos controles internos, onde a mesma estabelece referenciais como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade de setor público.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, portanto, sugere a implementação de mapeamento de controle de solicitação e compra de materiais, que sejam capazes de analisar, tempestivamente, as necessidades de realização de compras e preços propostos, assim como de inibir compras sem licitação e aprovação da controladoria, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, evitando operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, conforme da Lei nº 13.303.

Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável,

da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamentação a definição de suas regras específicas.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 80.

2 – A equipe de auditoria sugere que sejam seguidos rigorosamente os controles de caixa pela tesouraria, de modo que todas as despesas sejam registradas e seus relatórios enviados em tempo hábil para o setor de contabilidade para registro, com o objetivo de identificar antecipadamente erros e irregularidades. Indicamos a observação da Resolução CFC nº 1.282/10 do o princípio da oportunidade Art. 6º e Art. 9º do princípio da competência.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
Artigo 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

### **Opinião:**

A equipe de auditoria indica que todas as notas fiscais de compra e pagamentos sejam escrituradas e registradas conforme estabelece as normas brasileiras de contabilidade NBC T 2.1, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, de acordo a NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 dos controles internos.

#### **NBC T 2.1 - DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

– A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

– A escrituração será executada:

em idioma e moeda corrente nacionais;

em forma contábil;

em ordem cronológica de dia, mês e ano;

e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, portanto, sugere que a auditoria interna do hospital examine a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais dos setores com o objetivo de minimizar os riscos de erros e fraudes, conforme estabelece a NBC T 12 12.1.1.1 e 12.1.4.3.

#### **NBC T12 – Da Auditoria Interna.**

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

3 – A equipe de auditoria sugere que o setor de contabilidade realize periodicamente a conciliação bancária e que o setor de compras acompanhe diariamente o saldo bancário, evitando a cobrança de taxas e juros. Sugere-se a observância da Resolução CFC nº 1.282/10 Art. 9º do princípio da competência e as formalidades do registro contábil contidas nas Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08 onde determina que a entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.  
Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

#### **Opinião:**

A equipe de auditoria sugere que a auditoria interna do hospital solicite para a contabilidade periodicamente os razões conciliados das contas bancárias e seus respectivos extratos bancários de modo que avalie se os registros contábeis estão de acordo a resolução do CFC nº 1.282/10 Art 9º princípio da competência que determina que os efeitos das transações e outros eventos reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.  
Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

#### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, portanto, sugere que a auditoria interna do hospital examine a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais dos setores com o objetivo de minimizar os riscos de erros e fraudes, conforme estabelece a NBC T 12 12.1.1.1 e 12.1.4.3.

NBC T12 – Da Auditoria Interna.  
12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos

controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

4 – Em 03 de outubro de 2020, a equipe de Auditoria sugere que sejam revistos o artigo 37 da emenda constitucional 19 Constituição Federal de 1988 inciso XVI onde é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos e inciso XVII. Sendo assim, o diretor passe a fazer parte de apenas um cargo público.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

### **Opinião:**

A equipe de auditoria observou uma fragilidade no controle interno do hospital referente aos cargos públicos. Sendo assim, faz necessário haver um acompanhamento do setor de auditoria interna de todos os cargos e funções exercidas, de modo que minimize o risco de erros, fraudes e acumulação ilegal de cargo, conforme estabelece o Art. 37. da Constituição Federal de 1988.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o

disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria portanto, sugere que a auditoria interna do hospital acompanhe todas as admissões, troca de cargos e funções que sejam capazes de identificar situações de acúmulo de cargo, ilegalidades e fraudes, conforme estabelece a NBC T 12 12.1.1.1 e 12.1.4.3.

NBC T12 – Da Auditoria Interna.

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

5- Em 06 de outubro de 2020 a equipe de auditoria identificou que 340 (trezentos e quarenta) servidores dos 1.260 (um mil duzentos e sessenta) servidores percebiam salários divergentes da tabela praticada pelo hospital. No entanto sugere que o setor de auditoria interna solicite o departamento pessoal as folhas de pagamento e confronte com a tabela praticada pelo hospital, e ao identificar ilegalidades e fraudes comunique a direção do hospital.

NBC T12 – Da Auditoria Interna.

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

**Opinião:**

No entanto, indicamos que seja revisto a Resolução CFC 1.282/10 artigo 9º do princípio da competência, pronunciamento técnico CPC 16 (R1), as Normas Brasileiras de Contabilidade setor público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 dos controles internos, onde a mesma estabelece referenciais como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade de setor público.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
 Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.  
 Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

**Outros assuntos:**

A equipe de auditoria sugere que o departamento de auditoria interna indique para o departamento pessoal fazer uma verificação no sistema utilizado para cálculo da folha de pagamento e corrijam as verbas salariais de acordo a tabela praticada no hospital, adotando medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil obedecendo a NBC T 16.8 Controle Interno.

## NBC T 16.8 Controle Interno

## Disposições gerais

1. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público. Abrangência
2. Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de: (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;  
 (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;  
 (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;  
 (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;  
 (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;  
 (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.
3. O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:
  - (a) a preservação do patrimônio público;
  - (b) o controle da execução das ações que integram os programas;
  - (c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

#### Classificação

4. O controle interno é classificado nas seguintes categorias:

- (a) operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;
- (b) contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
- (c) normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

#### Estrutura e componentes

5. Estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.

6. O ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.

7. Mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil.

8. Avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:

- (a) a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;
- (b) a forma como serão gerenciados;
- (c) a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial; e
- (d) a resposta ao risco, indicando a decisão gerencial para mitigar os riscos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.

9. Para efeito desta Norma, entende-se por riscos ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil.

10. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

- (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;
- (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

11. Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos. 12. O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

6 – Em 06 de outubro de 2020 a equipe de auditoria identificou que 63 (sessenta e três) médicos da UTI Neonatal não receberam 40 (quarenta) horas extras noturnas. Portanto, sugere que sejam revisados os controles de ponto e recalculadas todas as folhas de pagamento de modo que todos os colaboradores recebam as horas extras trabalhadas, conforme estabelece a Lei 8.112/90.

#### Lei 8.112/90

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora

acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

### **Opinião:**

A equipe de auditoria sugere que o setor de auditoria interna acompanhe e revise periodicamente os relatórios do registro de ponto e demais formas de controle de frequência de modo que as todas horas trabalhadas de todos os colaboradores tenham um controle mais eficaz, evitando falhas que resultem em prejuízo salarial aos trabalhadores, conforme estabelece a NBC T 12 12.1.1.1 e 12.1.4.3.

NBC T12 – Da Auditoria Interna.

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria portanto sugere o setor de auditoria interna solicite a contabilidade os resumos mensais de folha e confronte com os relatórios de registro de ponto do departamento pessoal, visando identificar tempestivamente quaisquer divergências encontradas, observando sempre a resolução CFC nº 1.282/10 Art. 9º.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade

Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

7 – Em 12 de outubro de 2020 a equipe de auditores após análise documental do consumo de materiais cirúrgicos identificou uma elevação em seu consumo. Diante disso, a equipe de auditoria sugere que sejam cumpridos o que estabelece a resolução CFC nº 1282/10, Art. 6º.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade

Artigo 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

**Opinião:**

A equipe de auditores que sejam revistos os processos de controle de liberação pela farmácia de modo que toda saída de material seja registrada no sistema com a identificação do setor que está solicitando. Sugere-se observar as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 16.8.

## NBC T 16.8 Controle Interno

## Disposições gerais

1. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público. Abrangência
2. Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de: (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;  
(b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;  
(c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;  
(d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;  
(e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;  
(f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.
3. O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:  
(a) a preservação do patrimônio público;  
(b) o controle da execução das ações que integram os programas;  
(c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

## Classificação

4. O controle interno é classificado nas seguintes categorias:  
(a) operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade; (b) contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;  
(c) normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

## Estrutura e componentes

5. Estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.
6. O ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.
7. Mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil.
8. Avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:  
(a) a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;  
(b) a forma como serão gerenciados;  
(c) a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial; e  
(d) a resposta ao risco, indicando a decisão gerencial para mitigar os riscos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.
9. Para efeito desta Norma, entende-se por riscos ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil.

10. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

(a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;

(b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

11. Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos. 12. O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

### **Outros assuntos:**

A equipe de auditores sugere que o setor de auditoria interna solicite mensalmente ao setor de compras os relatórios de aquisição de materiais, ao setor de farmácia os relatórios de saídas de materiais e ao setor contábil o razão da conta de estoque. Após recebimento dos relatórios faça o cruzamento de informações identificando possíveis irregularidades e fraudes no consumo de materiais.

NBC T12 – Da Auditoria Interna.

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho

8 - Em 03 de novembro de 2020 após análise documental, a equipe de auditoria sugere que seja feito um mapeamento das atividades do setor Contábil e inclua em seus procedimentos que a mesma faça conciliações bancárias periodicamente, confrontando os saldos dos extratos bancários com as documentações hábeis referente aos lançamentos contábeis, obedecendo o princípio da competência e cumpra o art. 90 da lei 4.320/1964.

Resolução CFC nº 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

Lei 4.320/1964

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

### **Opinião:**

A equipe de auditoria sugere que o setor de auditoria interna do hospital solicite mensalmente os relatórios das conciliações contábeis comparando a movimentação financeira das contas bancárias e sua escrituração contábil, demonstrando detalhadamente as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser registrados, para fins de controle e eventuais ajustes.

NBC T12 – Da Auditoria Interna.

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

### **Outros assuntos:**

A equipe de auditoria ainda sugere que a contabilidade juntamente com a auditoria interna do hospital cumpra os procedimentos que irão assegurar o gerenciamento financeiro e o cumprimento do princípio da oportunidade e a fidedignidade das informações contábeis e financeiras assim como as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08 item 10.

Resolução CFC n.º 1.282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade  
Artigo 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

9- Em 05 de novembro de 2020 através de análise documental não foi identificado uma ambulância doada pelo governo estadual. Diante disso, a equipe de auditoria sugere que sejam cumpridos o que estabelece a resolução CFC nº 1282/10 Princípios Fundamentais da Contabilidade, Art. 6º: O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

### **Opinião:**

A equipe de auditoria sugere que a Direção do Hospital solicite o setor de patrimônio que seja feito anualmente o inventário físico para fins de contagem e controle dos bens patrimoniais e envie para a contabilidade conferir o registro dos bens patrimoniais de modo que sua demonstração contábil evidencie, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações, conforme NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis.

#### NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis

Demonstração contábil: a técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações.

### **Outros assuntos:**

A equipe de auditoria sugere que o setor de Auditoria Interna do Hospital acompanhe o inventário físico dos bens patrimoniais do hospital e solicite a contabilidade o razão do imobilizado e as demonstrações contábeis a fim de evitar a ocorrência de erros ou fraudes.

#### NBC T12 – Da Auditoria Interna.

12.1.1.1 – A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

12.1.4.3 – O auditor interno deve assessorar a administração no trabalho de prevenção de erros e fraudes, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de erros ou fraudes detectados no decorrer de seu trabalho.

## **2. Setor: Controladoria**

**Nome do Auditor: Andréia Alves de Azevêdo**

### **Atividades contempladas:**

- Solicitar relatórios de novas aquisições de bens.
- Solicitar relatório do controle patrimonial existente.
- Contagem física dos bens existentes.
- Solicitar relatório da data de vencimento dos remédios.
- Solicitar relatório de baixa de estoque de medicamentos vencidos.
- Solicitar relatório de requisição de compra.
- Solicitar licitação para compra de material cirúrgico
- Comparar licitações anteriores com licitações atuais.

### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Registro e controle patrimonial.
- Relatórios de controle de vencimento de remédios.
- Ordem de compra, licitações e relatório de controle de compras de material cirúrgico.

### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

1. Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise documental de caixa do hospital datada de 02 de janeiro de 2019. Foi constatado que R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito reais) se referiam a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. O material cirúrgico foi adquirido sem análise e aprovação da controladoria e não foi realizado a contabilização da aquisição e pagamento pelo setor contábil. Tal fato está em desacordo a Resolução CFC nº 1.282/10 Art. E Art. 9º. Também fere as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135 bem como o regimento interno.

2. Em 12 de outubro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise do consumo dos materiais cirúrgicos (Fios Cirúrgicos), e identificaram uma elevação no valor total

de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) no período de 21 de setembro a 21 de novembro de 2019. Devido a rotatividade de funcionários e o setor de liberação de materiais cirúrgicos da Farmácia não enviou para análise e aprovação do setor de controladoria, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 16.8 controle interno e infringindo o regimento interno.

### **Sugestões para melhorias:**

1 – Em 29 de Setembro de 2020 a equipe de auditoria sugere a execução de uma auditoria interna afim de identificar os fatores que resultaram nos equívocos identificados. Ademais, sugerimos que os futuros registros sejam rigidamente realizados de acordo com o artigo 9º do Conselho Federal De Contabilidade resolução 1282/2010.

Art. 9º as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º o princípio da competência determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo Diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes Da observância do princípio da oportunidade.

§ 2º o reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua Geração.

§ 3º as receitas consideram-se realizadas:

I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela Investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à Entidade, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja O motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor Igual ou maior;

III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

IV – no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º consideram-se incorridas as despesas:

I – quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

II – pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III – pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

### **Opinião:**

A equipe de auditoria tem por opinião que, o controle interno do hospital deve ser revisto, afim de garantir que todas as ações estejam de acordo com a normas vigentes, evitando assim qualquer tipo de sanção.

De acordo com a LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Artigo 2.

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, recomenda que, sejam realizados, periodicamente, relatórios de controle de despesa, onde deva constar quando e por qual setor a despesa foi analisada e aprovada, bem como adquira o habito de realizar a conciliação bancária. Reforçando assim a correta escrituração contábil, prevenindo possíveis fraudes

De acordo com a NBC TSP 13

47. No caso em que as demonstrações contábeis e o orçamento não sejam elaborados em base comparável, os valores realizados apresentados em base comparável ao orçamento, de acordo com o item 31, devem ser conciliados aos seguintes valores realizados apresentados nas demonstrações contábeis, identificando separadamente qualquer regime, periodicidade e diferença entre as entidades:

(a) se o regime de competência é adotado para o orçamento, as receitas totais, despesas totais e os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento; ou

(b) se outro regime, exceto o regime de competência, for adotado para o orçamento, os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

A conciliação deve ser divulgada nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

48. As diferenças entre os valores realizados considerados consistentes com a base comparável, e os valores realizados reconhecidos nas demonstrações contábeis podem ser corretamente classificadas da seguinte forma:

(a) diferenças de regime, que ocorrem quando o orçamento aprovado é elaborado em regime diferente do regime contábil. Por exemplo, quando o orçamento é elaborado em regime de caixa ou regime de caixa modificado e as demonstrações contábeis são elaboradas em regime de competência;

(b) diferenças temporais, que ocorrem quando o período orçado difere do período a que se referem as demonstrações contábeis; e

(c) diferenças de entidade, que ocorrem quando o orçamento não leva em consideração os programas ou entidades que fazem parte da entidade para as quais as demonstrações contábeis são elaboradas. Também podem existir diferenças de formatos e estruturas de classificação adotados para a apresentação das demonstrações contábeis e do orçamento.

49. A conciliação exigida pelo item 47 permite que a entidade cumpra melhor a sua responsabilidade em prestar contas por meio da identificação das principais razões das diferenças entre os valores realizados em regime orçamentário e os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis. Esta norma não impede a conciliação de cada um dos totais e subtotais principais, ou de cada classe de itens das demonstrações contábeis apresentados em comparação dos valores realizados com os orçados com os valores equivalentes constantes das demonstrações contábeis.

50. Para algumas entidades que adotam o mesmo regime para a elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis, apenas a identificação das diferenças entre os valores realizados no orçamento e os valores equivalentes nas demonstrações contábeis é exigida. Isso ocorre quando o orçamento (a) é elaborado para o mesmo período; (b) inclui as mesmas entidades; e (c) adotam a mesma forma de apresentação das demonstrações contábeis. Nesses casos, a conciliação não é necessária. Para outras entidades que adotam o mesmo regime para o orçamento e para as demonstrações contábeis, pode existir diferenças quanto à forma de apresentação, quanto à entidade ou em relação ao período a que se referem as demonstrações contábeis. Por exemplo, o orçamento aprovado pode adotar uma forma de apresentação e classificação diferente das demonstrações contábeis ao incluir apenas as atividades não comerciais da entidade, ou, ainda, pode ser um orçamento plurianual. A conciliação pode ser necessária quando existirem diferenças de apresentação, periodicidade ou em relação à entidade mesmo quando o orçamento e as demonstrações contábeis são elaborados sob o mesmo regime.

51. Para as entidades que utilizam o regime de caixa (ou regime de caixa modificado ou regime

de competência modificado) na apresentação do orçamento aprovado e o regime de competência para as suas demonstrações contábeis, os principais totais apresentados na demonstração das informações orçamentárias devem ser conciliados aos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, das atividades de investimento e das atividades de financiamento apresentados na NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2 – Em 12 de outubro de 2020, a equipe de auditoria sugere que o setor de almoxarifado, reveja seus processos, e elabore um controle de acesso, bem como inventários, pois são cruciais para alinhar os saldos em estoque sempre que necessário, e para verificar se o fluxo está adequado aos parâmetros preestabelecidos. Ademais, sugerimos também que a equipe do setor cumpra com o que prever sua legislação. De acordo com Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 16, em seus artigos: 1,6,7 e 8. 1.

1. Objetivo A questão fundamental na contabilização dos estoques é quanto ao valor do custo a ser reconhecido como ativo e mantido nos registros até que as respectivas receitas sejam reconhecidas. Este Pronunciamento proporciona orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como despesa em resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

6. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados: Estoques são ativos: (a) mantidos para venda no curso normal dos negócios; (b) em processo de produção para venda; ou (c) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços. Valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos

custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Alterada pela Revisão CPC 03)

7. O valor realizável líquido refere-se à quantia líquida que a entidade espera realizar com a venda do estoque no curso normal dos negócios. O valor justo reflete o preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do mesmo estoque no mercado principal (ou mais vantajoso) para esse estoque ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração. O primeiro é um valor específico para a entidade, ao passo que o segundo já não é. Por isso, o valor realizável líquido dos estoques pode não ser equivalente ao valor justo deduzido dos gastos necessários para a respectiva venda. (Alterado pela Revisão CPC 03)

8. Os estoques compreendem bens adquiridos e destinados à venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda. Os estoques também compreendem produtos acabados e produtos em processo de produção pela entidade e incluem matérias-primas e materiais, aguardando utilização no processo de produção, tais como: componentes, embalagens e material de consumo. Os custos incorridos para cumprir o contrato com o cliente, que não resultam em estoques (ou ativos dentro do alcance de outro pronunciamento), devem ser contabilizados de acordo com o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. (Alterado pela Revisão CPC 12).

### **Opinião:**

A equipe de auditoria tem por opinião que, o controle interno do hospital deve ser revisto, afim de garantir que todas as ações estejam de acordo com a normas vigentes, evitando assim qualquer tipo de sanção.

De acordo com a LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Artigo 2.

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, recomenda que, as atividades da Controladoria sejam revistas e que, se necessário, realizem uma reestruturação no setor, a fim de que todas as ações do mesmo sejam executadas embasadas em sua legislação.

De acordo com a NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

#### ABRANGÊNCIA

2. Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de:

- (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

3. O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:

- (a) a preservação do patrimônio público;
- (b) o controle da execução das ações que integram os programas;
- (c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

#### CLASSIFICAÇÃO

4. O controle interno é classificado nas seguintes categorias:

- (a) operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;
- (b) contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
- (c) normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

#### ESTRUTURA E COMPONENTES

5. Estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.

6. O ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.

7. Mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil.

8. Avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:

- (a) a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;
- (b) a forma como serão gerenciados;
- (c) a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial; e
- (d) a resposta ao risco, indicando a decisão gerencial para mitigar os riscos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.

9. Para efeito desta Norma, entende-se por riscos ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil.

10. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

- (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;
- (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

11. Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.

12. O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

### **3. Setor: Departamento Pessoal**

**Nome do Auditor: Cintia de Souza Rodrigues**

#### **Atividades contempladas:**

- Analisar todos os contratos de trabalho com suas respectivas cláusulas;
- Analisar informações através de sistema de ponto eletrônico;
- Solicitar relatórios analíticos dos colaboradores, juntamente com acompanhamento do gerencial contábil, para análise dos encargos sobre a folha.

#### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Contrato de trabalho;
- Registro de ponto e jornada de trabalho;
- Folha de pagamento.

#### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1 – Em 03 de outubro de 2020 foi detectada pelos auditores que foi baixado uma portaria em 24 de agosto de 2019, visto base documental nesta data que a atual diretoria do centro de reabilitação. E que o funcionário Luiz José Moura tinha sido nomeado pelo diretor geral do hospital como diretor geral do centro de reabilitação, acumulando 02 (duas) funções, pois o funcionário já exercia o papel de diretor de unidades próprias da secretaria, evidenciando irregularidade segundo os **Artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90 e 37 da emenda constitucional da Constituição Federal de 1988.**

2 - Foi detectado que em 06 de outubro de 2020, através de análise documental (folha de pagamento x tabela salarial) que dentre os 1.260 (Mil duzentos e sessenta)

servidores, 340 (trezentos e quarenta) recebiam salários divergentes da tabela praticada, que deveria ser de R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ R\$ 870.400,00 (Oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais), no entanto, o salário praticado estava sendo R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.244.400 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), uma diferença paga de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais), Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior aos preestabelecido pelo governo que é de 55 (cinquenta e cinco) servidores, ou seja, identificamos 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a mais no orçamento. Foi detectado ainda que 63 (sessenta e três) médicos da UTI neonatal recebiam o salário de R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais) e não tinha recebido 40 (quarenta horas extras noturnas), perfazendo o valor total de R\$ 314.435,52 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

#### **Lei da CLT nº 13.467/2017 e Artigo 461 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943**

3 - Os auditores observaram que em 06 de outubro de 2020, durante o período de 01/01/2020 à 31/05/2019, 63 (sessenta e três) médicos trabalharam além da carga horária conforme registro de ponto totalizando 40 (quarenta) horas extras, porém não identificamos pagamentos referentes às horas extras trabalhadas. Cálculo das horas extras – salário do médico:  $R\$ 15.250,00 / 220 \text{ hs.} = R\$ 69,32$  (sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) valor da hora;  $R\$ 69,32 \times 100\% = R\$ 138,34$  (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) valor da hora extra noturna;  $R\$ 138,64 \times 40 \text{ horas} \times 63 \text{ médicos} = R\$ 349.372,80$  (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), tal fato pode implicar em passivos trabalhistas, pelo motivo do trabalhador ter direito às horas extras noturnas conforme **Art. 58º A e 59º. Da nova lei CLT nº 13.467/2017**, e seus demais reflexos na folha de pagamento e verbas rescisórias.

#### **Sugestões para melhorias:**

1- Em 03 de outubro de 2020, a equipe de Auditoria sugere que sejam revistos os regimentos internos, suas portarias como também as leis da CLT no que diz respeito ao acúmulo de funções.

**Artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90 e 37 da emenda constitucional da Constituição Federal de 1988.**

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios. § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

<sup>53</sup> Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 37. (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

**Opinião:**

A equipe de auditoria observou que o controle interno do hospital, no quesito acumulação ilegal de cargo, emprego e função pública está fragilizado. Diante desta realidade, é necessário fortalecê-lo, pois o controle interno é de máxima importância, constitui-se instrumento indispensável para o melhoramento dos serviços prestados, considerando-se como ferramenta de controle dos gastos públicos, sendo vital no Âmbito da Administração Pública. **Artigos 118, inciso 2º da Lei nº 8.112/90 e 37 da emenda constitucional da Constituição Federal de 1988.**

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

**Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, portanto, sugere a implementação de ações de controle que sejam capazes de detectar, tempestivamente, as situações de acúmulo de cargo, emprego e função pública, assim como de inibir ações propositais de acúmulo ilegal. Emenda Constitucional nº 19, de 1998, art. 37: XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2 - Foi detectado que em 06 de outubro de 2020, através de análise documental (folha de pagamento x tabela salarial) inconsistências relacionadas a divergência salarial, mediante essa constatação a equipe de Auditoria sugere que no ato da elaboração das folhas de pagamento sejam tomadas como base de cálculo as tabelas salariais vigentes, atentando-se para as divergências de verbas salariais.

De acordo com as Consolidações das Leis Trabalhistas em seu artigo 461.

Art. 461 – Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional.

**Opinião:**

Em nossa opinião, as atividades desempenhadas pelo departamento pessoal têm demonstrado falhas graves no que diz respeito à elaboração da folha de pagamento e conseqüentemente aos pagamentos dos servidores, onde ficou evidenciado que funcionários, que desempenham a mesma função dos demais, estão recebendo salários acima do permitido da Tabela. Sugerimos que o departamento pessoal

reavaliar seus controles internos, atentando-se para aplicação das leis trabalhistas, a fim de evitar futuros processos.

De acordo com as Consolidações das Leis Trabalhistas em seu artigo 461 em seus parágrafos 5º e 6º:

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### **Outros Assuntos:**

A Equipe de Auditoria chama atenção para a reavaliação do seu programa de cargos e salários, atentando-se para aplicação das leis trabalhistas, a fim de evitar futuros transtornos judiciais, portanto recomenda-se a empresa a criação do Quadro de Carreira segundo (§2º, art. 461-CLT) lei citada acima, bem como a empresa deve abandonar a prática de registrar quase todos os funcionários com uma única função (exemplo: auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, etc.), pois, em uma reclamatória trabalhista o funcionário poderá vir a reivindicar a equiparação salarial, alegando exercer a mesma função, porém com salário distinto, com base no artigo supracitado da CLT.

3 - Os auditores observaram que em 06 de outubro de 2020, durante o período de 01/01/2020 à 31/05/2020, 63 (sessenta e três) médicos trabalharam além da carga horária conforme registro de ponto totalizando 40 (quarenta) horas extras, porém não identificamos pagamentos referentes às horas extras trabalhadas, sendo assim, a equipe de Auditoria sugere que sejam revistos os controles internos relacionados a jornada de trabalho, assim como o controle de horas extras trabalhadas. Sugerimos também que essas horas extras sejam pagas com acréscimo de reajustes salariais, quando houver, conforme Art. 58º A e 59º. Da nova lei CLT nº 13.467/2017:

rt. 58 - A Considera -se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas

suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Art. 59 A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 4º ... (Revogado pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

## Opinião:

Na opinião da equipe de auditoria se faz necessário um controle interno mais eficiente no departamento pessoal, portanto, se faz necessário um maior acompanhamento no controle de ponto como também no cálculo das horas extraordinárias, evitando assim, reflexos trabalhistas e previdenciários conforme o decreto lei que trata das consolidações **das leis trabalhistas em seu artigo 457, parágrafo 1º**: Art. 457 § 1º - Integram o salário, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

**Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria sugere que o departamento pessoal verifique as folhas de pagamento em especial as expostas pela auditoria, verifique com mais cuidado o sistema de ponto, as planilhas de controle, suas fórmulas, como também sistemas usados para o cálculo das horas extras, para que assim o hospital não seja intimado judicialmente. **Artigo 255 do decreto 3048/1999.**

**Art. 225.** A empresa é também obrigada a:

- I – preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos;
- II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

**4. Setor: Direção**

**Nome do Auditor: Nadinne Ellen dos Santos Nascimento**

**Atividades contempladas:**

- Certificar que os padrões de qualidade operacional da instituição estão de acordo com as metas de desempenho
- Verificar, através de análise documental, se o Plano Interno de Programação Orçamentária está de acordo com as leis orçamentária vigentes, tais com o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual. (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- ✓ Verificar os relatórios técnicos e pareceres emitidos em assuntos de natureza administrativa

**Documentos pertinentes ao Setor:**

- ✓ Formulários de avaliação institucional
- ✓ Plano de Desenvolvimento Organizacional
- ✓ Plano Interno de Programação Orçamentária

**Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

- 1 – Foi observado pela equipe de auditoria em 03 de outubro de 2020, que havia sido baixado uma Portaria em 24 de agosto de 2019, visto base documental nesta data, que a atual diretoria do Centro de Reabilitação e que o Presidente (Diretor Geral do

Hospital) nomeou interinamente para a direção geral do Centro de Reabilitação o diretor de Unidades Próprias da secretaria, Luiz Roberto Moura, que acumula as 02 (duas) funções, com salário R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Tinha assumido a direção do Centro com a atribuição de coordenar o trabalho técnico necessário para estabelecer um plano de atuação adequada deste hospital que é essencial para os cidadãos. Essa decisão foi erroneamente tomada, devido ao regimento interno está desatualizado em relação às normas do ministério da saúde. Art. 25 das funções do Diretor geral e das Disposições Gerais.

2 – Em 03 de novembro de 2020 foi constatado que as aplicações financeiras eram realizadas em 02(dois) bancos, e que do valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) apenas R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta reais) pode ser confirmado. Constatou-se ainda que 20% (vinte por cento) deste valor, o equivalente a R\$ 846.000,00(oitocentos e quarenta e seis mil reais) estão aplicados na conta particular do contador do Hospital. Ademais, verificou-se irregularidade na base documental onde deveriam constar as verbas encaminhadas para um projeto social com crianças com câncer, intitulado de Projeto amor Perfeito, a movimentação de verbas não estava devidamente registrada como instrui a NBC T 16.5, não sendo possível assim, atestar a legitimidade dos gastos. Nota-se nesse caso a não observância do princípio da entidade e os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

### **Sugestões para melhorias:**

1 – Em 03 de outubro de 2020, a equipe de auditoria sugere que o Sr. Luiz Roberto Moura fique apenas com uma diretoria afim de que o acúmulo de funções não atrapalhe sua produtividade, bem como evite estar em desacordo com as leis regentes tais como o artigo 37 da emenda constitucional 19 Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

### **Opinião:**

A equipe de auditoria tem por opinião que, o controle interno do hospital deve ser revisto, afim de garantir que todas as ações estejam de acordo com a normas vigentes, evitando assim qualquer tipo de sanção.

De acordo com a LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Artigo 2º.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, recomenda que, nas indicações vindouras, seja realizado levantamento, das funções já assumidas, afim de acúmulo de cargo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

2 - Em 03 de novembro de 2020, a equipe de auditoria sugere uma verificação criteriosa das atividades do então contador a fim de verificar o real motivo de suas ações, determinado assim a necessidade ou não de sua substituição. Sugere-se ainda um realinhamento das etapas e dos processos realizados pelo setor afim de evitar eventuais erros e desvios, bem como reforçasse a necessidade da observação no correto cumprimento das normas regentes, como a NBC T 16.5.

1. Esta Norma estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público.

#### DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

#### FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

3. A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade – os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade – as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(e) Imparcialidade – os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.

(f) Integridade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.

(g) Objetividade – o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.

(h) Representatividade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.

(i) Tempestividade – os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.

(j) Uniformidade – os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.

(k) Utilidade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

5. A entidade do setor público deve manter sistema de informação contábil refletido em plano de contas que compreenda:

(a) a terminologia de todas as contas e sua adequada codificação, bem como a identificação do subsistema a que pertence, a natureza e o grau de desdobramento, possibilitando os registros de valores e a integração dos subsistemas;

(b) a função atribuída a cada uma das contas;

(c) o funcionamento das contas;

(d) a utilização do método das partidas dobradas em todos os registros dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, de acordo com sua natureza de informação; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(e) (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(f) tabela de codificação de registros que identifique o tipo de transação, as contas envolvidas, a movimentação a débito e a crédito e os subsistemas utilizados.

6. O registro deve ser efetuado em idioma e moeda corrente nacionais, em livros ou meios eletrônicos que permitam a identificação e o seu arquivamento de forma segura.

7. Quando se tratar de transação em moeda estrangeira, esta, além do registro na moeda de origem, deve ser convertida em moeda nacional, aplicando a taxa de câmbio oficial e vigente na data da transação.

8. O Livro Diário e o Livro Razão constituem fontes de informações contábeis permanentes e neles são registradas as transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial.

9. O Livro Diário e o Livro Razão devem ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade contábil, no prazo estabelecido em legislação específica.

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

12. Os registros extemporâneos devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

13. São elementos essenciais do registro contábil:

(a) a data da ocorrência da transação;

(b) a conta debitada;

(c) a conta creditada;

(d) o histórico da transação de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, quando se tratar de escrituração eletrônica, baseado em tabela auxiliar inclusa em plano de contas;

(e) o valor da transação;

(f) o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.

14. O registro dos bens, direitos e obrigações deve possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

15. Os atos da administração com potencial de modificar o patrimônio da entidade devem ser registrados nas contas de compensação.

#### SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

16. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

17. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica.

## RECONHECIMENTO E BASES DE MENSURAÇÃO OU AVALIAÇÃO APLICÁVEIS

18. O patrimônio das entidades do setor público, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

19. As transações no setor público devem ser reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem.

20. Os registros da entidade, desde que estimáveis tecnicamente, devem ser efetuados, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência.

21. Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam, reconhecidos, portanto, pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

22. Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma.

23. A entidade do setor público deve aplicar métodos de mensuração ou avaliação dos ativos e dos passivos que possibilitem o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.

24. O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

25. Na ausência de norma contábil aplicada ao setor público, o profissional da contabilidade deve utilizar, subsidiariamente, e nesta ordem, as normas nacionais e internacionais que tratem de temas similares, evidenciando o procedimento e os impactos em notas explicativas.

### RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

26. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

(a) estorno;

(b) transferência; e

(c) complementação. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

### **Opinião:**

A equipe de auditoria tem por opinião que, a atual situação do setor Contábil requer bastante ponderação, pois apresenta diversas falhas que podem ou não ser propositais. Diante disto, é vital avaliar se não há necessidade de treinamento ou até mesmo de aplicação de sanções.

De acordo com a LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Artigo 2º.

Art. 2º- A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Outros Assuntos:**

A equipe de auditoria, recomenda que, seja realizado um controle semanal das aplicações financeiras, bem como um acompanhamento mais cauteloso dos valores direcionados para projetos.

De acordo com a LEI Nº 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992.

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

## CAPÍTULO II

### Dos Atos de Improbidade Administrativa

#### Seção I

#### Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão,

percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

## Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

- IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente
- VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
- IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
- XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
- XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
- XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
- XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
- XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
- XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
- XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

#### Seção II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

#### Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014). (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

### CAPÍTULO III

#### Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos,

pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput. (Revogado pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 3o No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3o do art. 6o da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.337, de 1996) (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.472-31, de 1996)

§ 3o No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3o do art. 6o da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5o A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 1.984-16, de 2000) (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6o A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7o Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8o Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de

improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 17-A. (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente. Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante

representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

## **4. Setor: Ouvidoria**

**Nome do Auditor: Cintia de Souza Rodrigues**

### **Atividades contempladas:**

- Verificar através de ligações recebidas, e-mail e por questionários recebidos em urnas;
- Identificar os relatórios presencialmente, por telefone e via e-mail;
- Verificar através de relatórios enviados, via equipe de ouvidoria.

### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Atendimento;
- Retorno/resposta ao cliente;
- Relatório estatístico.

### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

A equipe técnica de auditoria, não realizou trabalho técnicos no setor. Desta feita sem informações de Irregularidades e Sugestões de Melhorias.

**Sugestões para melhorias:**

Indicamos que a mesma continue realizando atividades de acordo com Organograma de Fluxograma da Empresa.

**5. Setor: Recepção**

**Nome do Auditor: Andréia Alves de Azevêdo**

**Atividades contempladas:**

- Solicitar e verificar relatório de sequência de senhas diárias. Identificar os relatórios presencialmente, por telefone e via e-mail;
- Solicitar relatório de novos cadastramentos por hora;
- Solicitar e conferir relatório gerencial de agendamento de consultas.

**Documentos pertinentes ao Setor:**

- Atendimentos diários.
- Tempo para cadastro de senha biométrica para visitas hospitalares;
- Marcação de consultas.

**Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

A equipe técnica de auditoria, não realizou trabalho técnico no setor. Desta feita sem informações de Irregularidades e Sugestões de Melhorias.

**Sugestões para melhorias:**

Indicamos que a mesma continue realizando atividades de acordo com Organograma de Fluxograma da Empresa.

**6. Setor: Recursos Humanos**

**Nome do Auditor: Cintia de Souza Rodrigues**

**Atividades contempladas:**

- Verificar a conferência do cronograma mensal do processamento da Folha, bem como o monitoramento dos pagamentos e recolhimentos;
- Conferir, no controle de frequência, a efetiva realização de serviços fora do horário de expediente;
- Verificar na tabela de férias e de afastamentos se há o efetivo controle dos dias gozados.

#### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Remuneração Adicional;
- Adicional por serviços extraordinários (hora-extra);
- Licenças, afastamentos e férias.

#### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1 – No dia 01 de outubro de 2020 foi efetuado pelos auditores um levantamento documental e constatou-se que 340 (Trezentos e quarenta) funcionários estavam recebendo valor de R\$ 3.660,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais), no entanto o correto seria R\$ 2.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais). Foi observado ainda que 75 (setenta e cinco) servidores estavam com cargos comissionados e o permitido pela norma interna seria apenas 55 (cinquenta e cinco) servidores. Dessa forma fica claro que foi infringida **a lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 parágrafo único artigo 10 da CLT.**

#### **Sugestões para melhorias:**

A equipe de auditoria observou um equívoco quanto ao pagamento de salário de cerca de 340 funcionários, os mesmos estavam recebendo o equivalente a R\$ 1.100 (Mil e cem reais) a maior cada um, dessa forma será necessária uma reavaliação in loco com cada funcionário responsável pelo setor para possível investigação de fraude. Dessa forma fica claro que foi infringida **a lei nº 13467, de 13 de julho de 2017 parágrafo único artigo 10 da CLT como também a lei da primazia da realidade no artigo 9º da CLT**, onde define que em uma relação de

trabalho o que realmente importa são os fatos que ocorrem, mesmo que algum documento formalmente indique o contrário. Assim, vale mais a realidade, do que o que está formalizado no contrato.

Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 10º O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. "O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato".

### **Opinião:**

De acordo com a opinião de auditoria alguns funcionários estão sendo beneficiados, cabe ressaltar ainda o prejuízo causado à empresa devido a valores excedentes na folha de pagamento, portanto cabe averiguação in loco através de entrevistas com funcionários responsáveis pelos cálculos, como também a observação em planilhas de controles, para constatar se o que houve foi um erro ou uma fraude. Artigo 10ª do decreto lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

Art. 10º O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I -A empresa devedora;

II -Os sócios atuais; e

III -os sócios retirantes

Parágrafo único. "O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato".

### **Outros Assuntos:**

Foram identificadas inconsistências referentes a valores de salários maiores que a tabela praticada, portanto a equipe de auditoria sugere que o departamento pessoal verifique com mais responsabilidade suas folhas de pagamento, o sistema de ponto, as planilhas de controle, suas fórmulas, como também sistemas usados para o cálculo das horas extras para entender o que ocasionou tal fato, para que assim o hospital não continue a ter prejuízos. Lei nº 13.467, de 2017 do parágrafo único do artigo da CLT:

Art. 456º. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. (Vide Decreto-Lei nº 926, de 1969) Parágrafo único. A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

## **7. Setor: Serviços gerais**

**Nome do Auditor: Nadinne Ellen dos Santos Nascimento**

### **Atividades contempladas:**

- Verificar se a coleta de resíduos hospitalares, roupas sujas das unidades e manejo dos hampers é realizado conforme as normas de segurança, bem como se os resíduos são devidamente descartados;
- Verificar se o profissional da área mantém as instalações com as condições de asseio requeridas, bem como no período e frequência adequada. Bem como verificar se a instituição possui os itens de limpeza adequados para a área hospitalar.
- ✓ Verificar se é realizado o uso devido dos insumos, bem como se não há desperdício ou demasiado controle de uso de algum material específico.

### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Controle de Resíduos Hospitalares;
- Permissão;
- Controle de entrada e saída de materiais.

### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

A equipe técnica de auditoria, não realizou trabalho técnico no setor. Desta feita sem informações de Irregularidades e Sugestões de Melhorias.

### **Sugestões para melhorias:**

Indicamos que a mesma continue realizando atividades de acordo com Organograma de Fluxograma da Empresa.

## **8. Setor: Tecnologia da informação**

**Nome do Auditor: Nadinne Ellen dos Santos Nascimento**

### **Atividades contempladas:**

- Averiguar se os bancos de dados seguem as diretrizes de segurança sob a lei 3.709/18 (LGPD), verificar se foram desenvolvidas políticas internas de cuidado com dados;
- Realizar testes de amostragem nos sistemas, verificando se informações inseridas é habilmente replicada;
- . Averiguar se é realizada a devida manutenção nos logins e senhas institucionais, excluindo os perfis inutilizados e impossibilitando o acesso de quem não faz mais parte do quadro funcional.

### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Sistema de registro de pacientes;
- Sistema de informação hospitalar integrado;
- Controle de acesso ao sistema hospitalar

### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

A equipe técnica de auditoria, não realizou trabalho técnico no setor. Desta feita sem informações de Irregularidades e Sugestões de Melhorias.

### **Sugestões para melhorias:**

Indicamos que a mesma continue realizando atividades de acordo com Organograma de Fluxograma da Empresa.

## **3.2. AREA FINANCEIRA:**

### **1. Setor: Almoxarifado**

**Nome do Auditor: Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra**

**Atividades contempladas:**

- Fazer conferência do estoque físico com estoque do sistema;
- Analisar se o processo de saída de mercadoria está sendo seguida conforme sistema interno do órgão;
- Analisar se documentação de saída está correta conforme regime interno;
- Observar alimentação no sistema de compras, para poder ter controle de cada mercadoria, vindo assim não deixar a ficar em estoque zero.

**Documentos pertinentes ao setor:**

- Inventário do ano base da auditoria
- Requisições de saída de mercadoria;
- Relatório de baixa de mercadoria;
- Relatório de estimativa de futuras aquisições

**Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

**1** - Em 29 de setembro de 2020 a equipe procedeu, através de análise documental datada de 02 de janeiro de 2019 que houve um registro de despesas no valor de R\$ 1.988.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais), que se referiam a comprovantes de compra de material cirúrgico para UTI Adulta. Segundo o responsável pela Tesouraria não encaminhou para Setor Contábil para lançamento contábil, observando uma divergência financeira. O responsável da tesouraria, Maria Flor Santos, não se manifestou sobre a inconsistência de informação. Foi identificado pela equipe de Auditoria que o saldo bancário confirmado pelo Banco do Ceará foi de R\$ 5.705.000,00 (Cinco milhões setecentos e cinco mil reais). O Hospital não elaborava conciliações bancárias. Examinando o extrato da conta corrente, os auditores identificaram um débito de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) referente a juros cobrados pelo Banco de taxas bancárias. **Regimento Interno do Hospital no Art.67, sessão V.**

**2** - Foi analisado pela equipe de Auditoria, em 12 de outubro de 2020, que existia uma elevação do consumo dos materiais cirúrgicos (Fios Cirúrgicos), no valor total de

R\$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais) nos últimos 03 (três) meses (21 de setembro a 21 de novembro de 2019) ocorreu basicamente pela rotatividade e falta de controle de liberação pela Farmácia, conforme Sr. Antônio Rogério Silva e também pela não conformidade com os procedimentos de Requisição e Distribuição, segundo a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988 e controle de custos de acordo com CPC 16.**

### **Sugestões para regularização documental:**

1- Em 29 de setembro de 2020 a Equipe de Auditoria sugere que o setor de almoxarifado do Hospital Público Senhor do Bonfim, reveja seus processos de atividades, principalmente no que diz respeito ao controle e liberação de materiais, uma vez que a sua responsabilidade é do responsável pelo setor, como rege o **Regimento Interno do Hospital no Art.67, sessão V.**

De acordo com o Regimento Interno Art. 67 Sessão V e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, em seu artigo 5.

À Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio compete:

- a) planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) receber, conferir, estocar, distribuir e controlar de forma racional o material recebido mediante pedido de fornecimento e das unidades, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Administrativa e Financeira;
- c) efetuar o registro de entrada e saída de material no sistema de gerenciamento dos estoques, mantendo a Diretoria do hospital permanentemente informada sobre os níveis de cada item existente;
- d) manter atualizado o sistema de gerenciamento de estoques, fornecendo informações precisas sobre o consumo de materiais por cada setor;
- e) fazer conferência periódica dos estoques para verificação de saldos, prazos de validade, condições de armazenagem, avarias e obsolescências, efetuando os ajustes necessários e dando baixa se for o caso, conforme autorizado pela Diretoria do hospital;
- f) obedecer às políticas de estoque adotadas pela Diretoria do hospital;
- g) manter o estoque dos materiais padronizados no hospital em níveis ideais, de forma que o fluxo de abastecimento não seja interrompido por falta, nem haja estoque excessivo, empatando capital desnecessariamente;
- h) atender as requisições dos setores, conforme lista de materiais padronizados pelo hospital, e distribuir os materiais mediante emissão de Nota de Fornecimento de Materiais;
- i) providenciar o tombamento dos bens patrimoniais do hospital, conforme orientação da Administração Central, mantendo seus registros cadastrais atualizados e efetuando levantamentos periódicos para fins de controle e prestação de contas mediante a legislação vigente;
- j) controlar e orientar os funcionários quanto à boa utilização dos materiais e equipamentos;
- k) efetuar o levantamento anual dos bens patrimoniais do Hospital, e

encaminhar seu relatório aos setores e/ou órgãos competentes da Administração Pública Estadual;

l) zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

m) estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

n) colaborar na humanização do atendimento hospitalar;

o) manter contato com a Coordenação Administrativa da Diretoria Administrativa e Financeira objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;

p) elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado.

Parágrafo Único—As atividades da Supervisão de Almojarifado e Patrimônio serão disciplinadas, de modo complementar, pelo manual de normas e rotinas.

#### DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

5. As unidades integrantes das estruturas organizacionais dos órgãos e entidades serão supridas exclusivamente pelo seu almoxarifado.

5.1. Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário.

5.1.1. São dois os processos de fornecimento:

a) por Pressão;

b) por Requisição.

5.1.2. O fornecimento por Pressão é o processo de uso facultativo, pelo qual se entrega material ao usuário mediante tabelas de provisão previamente estabelecidas pelo setor competente, e nas épocas fixadas, independentemente de qualquer solicitação posterior do usuário. Essas tabelas são preparadas normalmente, para:

a) material de limpeza e conservação;

b) material de expediente de uso rotineiro;

c) gêneros alimentícios.

5.1.3. O fornecimento por Requisição é o processo mais comum, pelo qual se entrega o material ao usuário mediante apresentação de uma requisição (pedido de material) de uso interno no órgão ou entidade.

5.2. As requisições/fornecimentos deverão ser feitos de acordo com:

a) as tabelas de provisão;

b) catálogo de material, em uso no órgão ou entidade.

5.3. As quantidades de materiais a serem fornecidos deverão ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal dessas unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.

5.7. Para atendimento das requisições de material cujo estoque já se tenha exaurido, caberá ao setor de controle de estoques encaminhar o respectivo pedido de compra ao setor competente para as devidas providências.

#### **Opinião:**

Sugerimos que a equipe do setor cumpra com o que prever sua legislação. Em nossa opinião, o setor de Almojarifado deverá ter um melhor acompanhamento pelo seu responsável no que diz respeito a liberação de materiais, conforme a lei:

#### DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

5.1.3. O fornecimento por Requisição é o processo mais comum, pelo qual se entrega o material ao usuário mediante apresentação de uma requisição (pedido de material) de uso interno no órgão ou entidade.

5.3. As quantidades de materiais a serem fornecidos deverão ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal dessas unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.

**Ênfase:**

Chamamos atenção para os tramites dos processos de entrega e comprovação de recebimento de material de consumo nos setores solicitantes. Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, orientamos a importância da sugestão, como controle interno no almoxarifado do hospital.

2.1. É recomendável que as unidades supracitadas centralizem as aquisições de material de uso comum, a fim de obter maior economicidade, evitando-se a proliferação indesejável de outros setores de compras.

2.2. A descrição do material para o Pedido de Compra deverá ser elaborada através dos métodos:

2.2.1. Descritivo, que identifica com clareza o item através da enumeração de suas características físicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho, possibilitando sua perfeita caracterização para a boa orientação do processo licitatório e deverá ser utilizada com absoluta prioridade, sempre que possível;

2.2.2. Referencial, que identifica indiretamente o item, através do nome do material, aliado ao seu símbolo ou número de referência estabelecido pelo fabricante, não representando necessariamente preferência de marca.

2.3. Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados ao pedido os elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras, etc.

2.4. Todo pedido de aquisição só deverá ser processado após verificação da inexistência, no almoxarifado, do material solicitado ou de similar, ou sucedâneo que possa atender às necessidades do usuário.

2.5. Deve ser evitada a compra volumosa de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso, também daqueles propensos ao obsolescimento (por exemplo: gêneros alimentícios, esferográficas, fitas impressoras em geral, corretivos para datilografia, papel carbono e impressos sujeitos serem alterados ou suprimidos, etc.).

1 - Em 12 de outubro de 2020 a Equipe de Auditoria sugere que o setor de almoxarifado do Hospital Público Senhor do Bonfim, junto ao setor de Recursos Humanos elaborem um cronograma de atividades do setor com seus fluxos para realização de um acompanhamento das atividades, verificando se este setor está cumprindo com suas atribuições de maneira correta e tempo hábil de acordo com o Regimento Interno do Hospital. Sugerimos também que a equipe do setor cumpra com o que prever sua legislação.

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, em seus artigos: 2, 3, 4, 5, 7, 10, 12 e 13.

**RACIONALIZAÇÃO**

1.1. É recomendável que as unidades supracitadas centralizem as

aquisições de material de uso comum, a fim de obter maior economicidade, evitando-se a proliferação indesejável de outros setores de compras.

1.2. A descrição do material para o Pedido de Compra deverá ser elaborada através dos métodos:

1.2.1. Descritivo, que identifica com clareza o item através da enumeração de suas características físicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho,

possibilitando sua perfeita caracterização para a boa orientação do processo licitatório e deverá ser utilizada com absoluta prioridade, sempre que possível;

1.2.2. Referencial, que identifica indiretamente o item, através do nome do material, aliado ao seu símbolo ou número de referência estabelecido pelo fabricante, não representando necessariamente preferência de marca.

1.3. Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados ao pedido os elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras, etc.

1.4. Todo pedido de aquisição só deverá ser processado após verificação da inexistência, no almoxarifado, do material solicitado ou de similar, ou sucedâneo que possa atender às necessidades do usuário.

#### DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3. Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão recebedor. Ocorrerá nos almoxarifados, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser estocado ou recebido, caso em que a entrega se fará nos locais designados. Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no Almoxarifado.

3.2. São considerados documentos hábeis para recebimento, em tais casos rotineiros:

- a) Nota Fiscal, Fatura e Nota fiscal/Fatura;
- b) Termo de Cessão/Doação ou Declaração exarada no processo relativo à Permuta;
- c) Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência;
- d) Guia de Produção.

#### DA ARMAZENAGEM

4. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade.

4.1. Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:

- a) os materiais devem ser resguardados contra o furto ou roubo, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;
- b) os materiais estocados a mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar, (primeiro a entrar, primeiro a sair - PEPS), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;
- c) os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
- d) os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição;
- e) os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso. É preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para os proteger;
- f) a arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso as partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio (Corpo de Bombeiros);

- g) os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;
- h) os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrados, eliminando-se os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;
- i) os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;
- j) a arrumação dos materiais deve ser feita de modo a manter voltada para o lado de acesso ao local de armazenagem a face da embalagem (ou etiqueta) contendo a marcação do item, permitindo a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas;
- l) quando o material tiver que ser empilhado, deve-se atentar para a segurança e altura das pilhas, de modo a não afetar sua qualidade pelo efeito da pressão decorrente, o arejamento (distância de 70 cm aproximadamente do teto e de 50 cm aproximadamente das paredes).

#### DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

5. As unidades integrantes das estruturas organizacionais dos órgãos e entidades serão supridas exclusivamente pelo seu almoxarifado.

5.1. Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário.

5.1.1. São dois os processos de fornecimento:

- a) por Pressão;
- b) por Requisição.

5.1.2. O fornecimento por Pressão é o processo de uso facultativo, pelo qual se entrega material ao usuário mediante tabelas de provisão previamente estabelecidas pelo setor competente, e nas épocas fixadas, independentemente de qualquer solicitação posterior do usuário. Essas tabelas são preparadas normalmente, para:

- a) material de limpeza e conservação;
- b) material de expediente de uso rotineiro;
- c) gêneros alimentícios.

5.1.3. O fornecimento por Requisição é o processo mais comum, pelo qual se entrega o material ao usuário mediante apresentação de uma requisição (pedido de material) de uso interno no órgão ou entidade.

5.2. As requisições/fornecimentos deverão ser feitos de acordo com:

- a) as tabelas de provisão;
- b) catálogo de material, em uso no órgão ou entidade.

5.3. As quantidades de materiais a serem fornecidos deverão ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal dessas unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.

5.7. Para atendimento das requisições de material cujo estoque já se tenha esgotado, caberá ao setor de controle de estoques encaminhar o respectivo pedido de compra ao setor competente para as devidas providências.

#### SANEAMENTO DE MATERIAL

7. Esta atividade visa a otimização física dos materiais em estoque ou em uso decorrente da simplificação de variedades, reutilização, recuperação e movimentação daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis.

7.1. Os estoques devem ser objeto de constantes Revisões e Análises. Estas atividades são responsáveis pela identificação dos itens ativos e inativos.

7.2. O setor de controle de estoques, com base nos resultados obtidos em face da Revisão e Análise efetuadas promoverá o levantamento dos itens, realizando pesquisas junto às unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade, com a finalidade de constatar se há ou não a necessidade desses itens naqueles setores.

7.2.1. Estas atividades também são responsáveis pelo registro sistemático de todas as informações que envolvem um item de material. Este registro deverá ser feito de modo a permitir um fácil acesso aos dados

pretendidos, bem como, deverá conter dispositivos de "Alerta" para situações não desejadas.

7.3. O controle deverá sempre satisfazer as seguintes condições:

- a) fácil acesso às informações;
- b) atualização num menor tempo possível entre a ocorrência do fato e o registro.

7.3.1. Compete ao setor de Controle de Estoques:

- a) determinar o método e grau de controles a serem adotados para cada item;
- b) manter os instrumentos de registros de entradas e saídas atualizados;
- c) promover consistências periódicas entre os registros efetuados no Setor de Controle de Estoques com os dos depósitos (fichas de prateleira) - e a conseqüente existência física do material na quantidade registrada;
- d) identificar o intervalo de aquisição para cada item e a quantidade de ressuprimento;
- e) emitir os pedidos de compra do material rotineiramente adquirido e estocável;
- f) manter os itens de material estocados em níveis compatíveis com a política traçada pelo órgão ou Entidade;
- g) identificar e recomendar ao Setor de Almoxarifado a retirada física dos itens inativos devido a obsolescência, danificação ou a perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis, dos depósitos subordinados a esse setor.

#### RENOVAÇÃO DE ESTOQUE

7.6. Os fatores de Ressuprimento são definidos:

- a) Consumo Médio Mensal (c) - média aritmética do consumo nos últimos 12 meses;
- b) Tempo de Aquisição (T) - período decorrido entre a emissão do pedido de compra e o recebimento do material no Almoxarifado (relativo, sempre, à unidade mês);
- c) Intervalo de Aquisição (I) - período compreendido entre duas aquisições normais e sucessivas;
- d) Estoque Mínimo ou de Segurança (Em) - é a menor quantidade de material a ser mantida em estoque capaz de atender a um consumo superior ao estimado para um certo período ou para atender a demanda normal em caso de entrega da nova aquisição. É aplicável tão somente aos itens indispensáveis aos serviços do órgão ou entidade. Obtém-se multiplicando o consumo médio mensal por uma fração (f) do tempo de aquisição que deve, em princípio, variar de 0,25 de T a 0,50 de T;
- e) Estoque Máximo (EM) - a maior quantidade de material admissível em estoque, suficiente para o consumo em certo período, devendo-se considerar a área de armazenagem, disponibilidade financeira, imobilização de recursos, intervalo e tempo de aquisição, perecimento, obsolescência etc... Obtém-se somando ao Estoque Mínimo o produto do Consumo Médio Mensal pelo intervalo de Aquisição;
- f) Ponto de Pedido (Pp) - Nível de Estoque que, ao ser atingido, determina imediata emissão de um pedido de compra, visando a recompletar o Estoque Máximo. Obtém-se somando ao Estoque Mínimo o produto do Consumo Médio Mensal pelo Tempo de Aquisição;
- g) Quantidade a Ressuprir (Q) - número de unidades adquirir para recompor o Estoque Máximo. Obtém-se multiplicando o Consumo Médio Mensal pelo Intervalo de Aquisição.

#### DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS

8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;

- b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;
- e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

#### DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

10.1. É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens).

13. O Departamento de Administração ou a unidade equivalente deverá acompanhar a movimentação de material ocorrida no âmbito do órgão ou entidade, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico com a finalidade de constatar as reais necessidades dos usuários e evitar os eventuais desperdícios.

#### **Opinião:**

Sugerimos que os setores de Recursos Humanos elaborem um cronograma de atividades do setor com seus fluxos para realização de um acompanhamento das atividades, verificando se este setor está cumprindo com suas atribuições de maneira correta e tempo hábil de acordo com o Regimento Interno do Hospital. Sugerimos também que a equipe do setor cumpra com o que prever sua legislação. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, em seu inciso 2º.**

§ 2º É recomendável que as unidades supracitadas centralizem as aquisições de material de uso comum, a fim de obter maior economicidade, evitando-se a proliferação indesejável de outros setores de compras.

#### **Ênfase:**

Chamamos atenção para a questão da liberação de material de estoque, visto que o descontrole poderá acarretar em desperdício. Para o setor financeiro, o controle de estoque pode diminuir seus custos e aumentar o fluxo de entradas e saída. Tudo através de um planejamento seguro mensal. A gestão de estoque seria uma boa solução visto que controla o fluxo de materiais na empresa; que indicam o desempenho de setores como financeiro e administrativo. Ela ainda permite prever as necessidades de compras futuras e organiza o planejamento da empresa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, em seu artigo 12: Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens).

## **2.Setor Contabilidade:**

**Nome do Auditor: Maria Lucilene Batista**

### **Atividades contempladas:**

- Identificar a conferência de saldos em caixa, bancos e dívida ativa com relatórios gerenciais contábil, financeiro e patrimonial.
- Examinar quanto a adequada conciliação de contas.
- Verificar se as conciliações bancárias estão sendo realizadas corretamente.
- Verificar a exatidão aritmética dos registros.
- Examinar a adoção de sistemas de informação e controle quanto à implantação, alteração, acesso a arquivos e geração de relatórios.

### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- ✓ Balanço Patrimonial
- ✓ Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).
- ✓ Extratos bancários.
- ✓ Demonstrativos Financeiros

### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1 - Em 29 de setembro de 2020 a equipe procedeu através de análise documental datada de 02/janeiro/2019 a contagem do Caixa constatando que R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais) referiam-se a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. Segundo o responsável pela Tesouraria não tinha encaminhado a documentação para a contabilidade, infringindo assim a Resolução CFC Nº 1282/10.

2 - Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise documental e observou que a contabilidade não realizou no período de 01 de fevereiro à 01 de

março de 2019, análise de controle de custo para aquisição de material cirúrgico. O hospital adquiriu material cirúrgico com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) por falta de informação do Setor de Compras daquele levantamento. O valor total da compra do material cirúrgico foi de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais). A solicitação foi encaminhada pelo chefe da UTI Adulta, sem passar para o setor de Controladoria para análise da compra e sem processo licitatório.

Contrariando a CPC 16 (R1), a Resolução CFC 1.282/10, Art 9º e Lei 8.112/66.

3 - Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditoria constatou um saldo bancário de R\$ 5.705.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil reais) confirmado pelo Banco do Ceará. Ao examinarem o extrato da conta corrente os auditores identificaram um débito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a juros cobrados pelo banco de taxas bancárias. O evento não foi registrado e o Hospital não elaborava conciliações bancárias. Para a equipe de Auditores, o Hospital deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos que atendam às normas contábeis vigentes.

Os profissionais de contabilidade estão obrigados a aplicar a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11, item 2 da referida interpretação.

Qualquer organização, até mesmo sem fins lucrativos, precisa cumprir suas obrigações mensais e anuais.

4 - Foi detectado em 06 de outubro de 2020, através de análise documental de 01/janeiro a 31/maio/2019 que dentre os 1.260 (mil, duzentos e sessenta) servidores analisados, cerca 340 (trezentos e quarenta) percebiam salários divergentes da tabela praticada pelo Hospital. O valor correto pela fola de pagamento seria R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) e os funcionários estavam recebendo R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) uma diferença paga de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), uma variação de 42,97%(quarenta e dois, noventa e sete). Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior ao preestabelecido pelo Governo, que pelo Regimento Interno deveria ser apenas 55 (cinquenta e cinco) servidores e existiam 75(setenta e cinco) servidores com cargo comissionado, 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, perfazendo o total de R\$ 6.000,00 x 20 = R\$ 120.000,00 (cento e vinte

mil reais). A equipe de auditoria observou ainda que 63 médicos da UTI Neonatal recebiam o salário de R\$ 15.250,00(quinze mil, duzentos e cinquenta reais) cada, e, não tinham recebido 40 (Quarenta) Horas Extras Noturnas.

A equipe de Auditoria identificou que para garantir o direito dos funcionários comissionados, o Hospital precisa verificar a vigência deste contrato e analisar o que dispõe a nova lei da CLT nº 13.467/2017 e Lei 8.112/66.

5 - Analisado em 03 de novembro de 2020 as aplicações financeiras eram realizadas em 02 (dois) Bancos. Os auditores somente conseguiram confirmar do valor total de R\$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais), cerca de 94% (noventa e quatro) que representa R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais) desse valor. Deste percentual, 20% (vinte) cerca de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estão aplicados no Banco Tudo Misturado (Banco Particular) na conta do Contador do Hospital. Irregularidade da base documental do período de (01/setembro a 31/dezembro/2019) por irregularidades com verba encaminhada para um Projeto Amor Perfeito. Projeto esse para trabalho social com crianças com câncer. A equipe de auditoria verificou que não foi utilizado o método de equivalência patrimonial, conforme a resolução nº 484/78 e a Instrução Normativa da CVM nº 01/78, que disciplina a Lei nº 6.404/76 art. 248 atualizada pela Lei nº 11.638/2007.

6 - Foi observado em 05 de novembro de 2020 que o Hospital não possui controle individual dos bens móveis. A depreciação também não era calculada. Segundo o Contador, este procedimento é adequado, pois a Lei 4.320/64 não exige o procedimento. Os principais produtos no período de 01/junho a 31/outubro/2019 eram adquiridos junto a fornecedores que já trabalhavam com o Hospital há mais de 15 (quinze) anos. Feito uma Auditoria por amostragem na Conta: Veículo, não foi localizado uma Ambulância do valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) que foi doada pelo Governo Estadual.

Contrariando a resolução CFC nº 1282/10, Art. 6º O Princípio da Oportunidade.

#### **Sugestões para regularização documental:**

1. Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditoria analisou o setor de Contabilidade e sugere que seja implantado um sistema de controle gerencial

integrado de forma os setores de tesouraria, compras, controle interno sejam interligados e todas as informações financeiras e contábeis sejam repassadas em tempo hábil para contabilidade e tesouraria. De forma agilizar as informações para não divergir assim a NBC T 2.1 regime de competência.

Conforme as Normas Brasileira de Contabilidade NBC T 2.1:

NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

2.1 – DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

2.1.2 – A escrituração será executada:

- a) em idioma e moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens;
- e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.1.2.1 – A terminologia utilizada deve expressar o verdadeiro significado das transações.

2.1.2.1 foi alterado pela Resolução CFC nº 848, de 16 de junho de 1999.

2.1.2.2 – Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas, nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar, em elenco identificador, no “Diário” ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas.

2.1.3 – A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas do Contabilista legalmente habilitado.

### **Opinião:**

Na opinião da equipe de auditoria os controles dos registros contábeis do Hospital Público Senhor do Bonfim, não estão sendo usados de acordo com as normas contábeis visto que não foram encontrados alguns registros das notas fiscais de uma aquisição bem relevante do Hospital Público Senhor do Bonfim, infringido a NBC T 2 da escrituração contábil.

Ressalvamos que a falta de tais comprovantes pode evidenciar indícios de uma possível fraude.

A equipe está de acordo que o setor de contabilidade deve exigir junto a tesouraria e almoxarifado que todas as notas fiscais para realizar os registros das mesmas.

NBC T 2:2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

**Ênfase:**

Ressaltamos que o setor de contabilidade deverá ter maior atenção em relação aos registros contábeis onde foram identificados a não escrituração contábeis de notas fiscais e recibos de uma aquisição relevante no Hospital Público Senhor do Bonfim. Vale evidenciar que a correta escrituração contábil é um dos métodos mais eficazes de se prevenir possíveis fraudes conforme NBC T 2.

**NBC T 2**

2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

2. Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores sugere que seja implantado um sistema informatizado de compras e estoques, integrado a tesouraria e ao almoxarifado que contemple o controle de entradas e saídas de estoque e que seja calculado um consumo provisionado por área para que nenhum setor exceda o seu limite e que o mesmo seja notificado quando isso ocorrer.

A equipe de auditores sugere também que os custos sejam contabilizados e controlados pelo método de controle de custo médio de forma que a entidade sempre tenha informações relativas sobre preços de aquisição, valor de estoque e última compra. Como a entidade trata-se de órgão público a administração deve sempre levar em conta a melhor forma de compra e destinação de recursos visando sempre obedecer aos princípios da administração pública de acordo com NBC T 16.11 segue abaixo:

**NBC T 16.11****Objetivo**

1. Esta Norma estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público e apresentado, nesta Norma, como Subsistema de Informação de Custos do Setor Público (SICSP).
2. O SICSP registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e outros objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pela entidade pública.
3. O SICSP de bens e serviços e outros objetos de custos públicos têm por objetivo:
  - (a) mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
  - (b) apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas, estimulando a melhoria do desempenho dessas entidades;
  - (c) apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou

alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;  
 (d) apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;

(e) apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

(e) apoiar programas de controle de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

4. A evidenciação dos objetos de custos pode ser efetuada sob a ótica institucional, funcional e programática, com atuação interdependente dos órgãos centrais de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças.

5. Para atingir seus objetivos, o SICSP deve ter tratamento conceitual adequado, abordagem tecnológica apropriada que propicie atuar com as múltiplas dimensões (temporais, numéricas e organizacionais, etc.), permitindo a análise de séries históricas de custos sob a ótica das atividades-fim ou administrativas do setor público.

6. É recomendável o uso de ferramentas que permitem acesso rápido aos dados, conjugado com tecnologias de banco de dados de forma a facilitar a criação de relatórios e a análise dos dados.

7. O SICSP é obrigatório em todas as entidades do setor público.

8. Vários dispositivos legais determinam a apuração de custos no setor público como requisito de transparência e prestação de contas, seja para controle interno, externo ou controle social. Além dos aspectos legais, esta Norma também destaca o valor da informação de custos para fins gerenciais. Sua relevância para o interesse público pode ser entendida pelo seu impacto sobre a gestão pública, seja do ponto de vista legal ou de sua utilidade.

#### Definições

9. Os seguintes termos têm os significados abaixo especificados: Objeto de custo é a unidade que se deseja mensurar e avaliar os custos. Os principais objetos de custos são identificados a partir de informações dos subsistemas orçamentário e patrimonial. Subsistema orçamentário: a dimensão dos produtos e serviços prestados; função, atividades, projetos, programas executados; centros de responsabilidade – poderes e órgãos, identificados e mensurados a partir do planejamento público, podendo se valer, ou não, das classificações orçamentárias existentes.

Informações do subsistema orçamentário: a dimensão dos produtos e serviços prestados; função, atividades, projetos, programas executados; centros de responsabilidade – poderes e órgãos, identificados e mensurados a partir do planejamento público, podendo se valer, ou não, das classificações orçamentárias existentes. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)  
 Subsistema patrimonial: a dimensão dos produtos e serviços prestados, identificados e mensurados a partir das transações quantitativas e qualitativas afetas ao patrimonial da entidade consoante os Princípios de Contabilidade.  
 Informações do subsistema patrimonial: a dimensão dos produtos e serviços prestados, identificados e mensurados a partir das transações quantitativas e qualitativas afetas ao patrimonial da entidade consoante os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Apropriação do custo é o reconhecimento do gasto de determinado objeto de custo previamente definido.

O SICSP é apoiado em três elementos: Sistema de acumulação; Sistema de custeio e Método de custeio.

Sistema de acumulação corresponde à forma como os custos são acumulados e apropriados aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.

Por ordem de serviço ou produção é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado.

As ordens são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias.

De forma contínua é o sistema de acumulação que compreende demandas de caráter continuado e são acumuladas ao longo do tempo.

Sistema de custeio está associado ao modelo de mensuração e desse modo podem ser custeados os diversos agentes de acumulação de acordo com diferentes unidades de medida, dependendo das necessidades dos tomadores de decisões. No âmbito do sistema de custeio, podem ser utilizadas as seguintes unidades de medida: custo histórico; custo-corrente; custo estimado; e custo padrão.

Método de custeio se refere ao método de apropriação de custos e está associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são: direto; variável; por absorção; por atividade; pleno.

Custeio direto é o custeio que aloca todos os custos – fixos e variáveis – diretamente a todos os objetos de custo sem qualquer tipo de rateio ou apropriação.

Custeio variável que apropria aos produtos ou serviços apenas os custos variáveis e considera os custos fixos como despesas do período.

Custeio por absorção que consiste na apropriação de todos os custos de produção aos produtos e serviços.

Custeio pleno que consiste na apropriação dos custos de produção e das despesas aos produtos e serviços. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Custeio por atividade que considera que todas as atividades desenvolvidas pelas entidades são geradoras de custos e consomem recursos. Procura estabelecer a relação entre atividades e os objetos de custo por meio de direcionadores de custos que determinam quanto de cada atividade é consumida por eles.

A escolha do método deve estar apoiada na disponibilidade de informações e no volume de recursos necessários para obtenção das informações ou dados. As entidades podem adotar mais de uma metodologia de custeamento, dependendo das características dos objetos de custeio.

Gasto é o dispêndio de um ativo ou criação de um passivo para obtenção de um produto ou serviço.

Desembolso é o pagamento resultante da aquisição do bem ou serviço.

Investimento corresponde ao gasto levado para o Ativo em função de sua vida útil. São todos os bens e direitos adquiridos e registrados no ativo.

Perdas correspondem a reduções do patrimônio que não estão associadas a qualquer recebimento compensatório ou geração de produtos ou serviços.

Perdas correspondem a reduções do patrimônio que não estão associadas a qualquer recebimento compensatório ou geração de produtos ou serviços, que ocorrem de forma anormal e involuntária. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Custos são gastos com bens ou serviços utilizados para a produção de outros bens ou serviços.

Custos da prestação de serviços são os custos incorridos no processo de obtenção de bens e serviços e outros objetos de custos e que correspondem ao somatório dos elementos de custo, ligados à prestação daquele serviço.

Custos reais são os custos históricos apurados a posteriori e que realmente foram incorridos.

Custo direto é todo o custo que é identificado ou associado diretamente ao objeto do custo.

Custo indireto é o custo que não pode ser identificado diretamente ao objeto do custo, devendo sua apropriação ocorrer por meio da utilização de bases de rateio ou direcionadores de custos.

Custo fixo é o que não é influenciado pelas atividades desenvolvidas, mantendo seu valor constante em intervalo relevante das atividades desenvolvidas pela entidade.

Custo variável é o que tem seu valor determinado e diretamente relacionado com a oscilação de um fator de custos estabelecido na produção e execução dos serviços.

Custo variável é o que tem valor total diretamente proporcional à quantidade produzida/ofertada. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Custo operacional é o que ocorre durante o ciclo de produção dos bens e serviços e outros objetos de custos, como energia elétrica, salários, etc.

Custo predeterminado é o custo teórico, definido a priori para valorização interna de materiais, produtos e serviços prestados.

Custo padrão (standard) é o que resulta da consideração de normas técnicas atribuídas aos vários fatores de produção, como consumo de matérias, mão de obra, máquinas, etc., para a definição do custo do produto ou do serviço.

Custo padrão (standard) é o custo ideal de produção de determinado produto/serviço. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13) Custo estimado é o custo projetado para subsidiar o processo de elaboração dos orçamentos da entidade para determinado período; pode basear-se em simples estimativa ou utilizar a ferramenta do custo padrão.

Custo controlável utiliza centro de responsabilidade e atribui ao gestor apenas os custos que ele pode controlar.

Custo marginal apuração decorrente dos custos variáveis. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Hora ocupada é o tempo despendido por cada empregado nos departamentos de serviço destinados a atender às tarefas vinculadas com as áreas de produção de bens ou serviços.

Hora ocupada é o tempo despendido pela força do trabalho nos departamentos de serviço destinados a atender às tarefas vinculadas com as áreas de produção de bens ou serviços. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Hora máquina corresponde à quantidade de horas que as máquinas devem funcionar para realizar a produção de bens e serviços e outros objetos de custos do período. É aplicada às unidades de produto ou serviço em função do tempo de sua elaboração.

Mão de obra direta corresponde ao valor da mão de obra utilizado para a produção de bens e serviços e outros objetos de custos.

Sobre aplicação é a variação positiva apurada entre os custos e metas estimados e os executados.

Sub aplicação é a variação negativa apurada entre os custos e metas estimados e os executados.

Custo de oportunidade é o custo objetivamente mensurável da melhor alternativa desprezada relacionado à escolha adotada.

Receita econômica é o valor apurado a partir de benefícios gerados à sociedade pela ação pública, obtido por meio da multiplicação da quantidade de serviços prestados, bens ou produtos fornecidos, pelo custo de oportunidade, custo estimado, custo padrão, etc. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Características e atributos da informação de custos

10. Os serviços públicos devem ser identificados, medidos e relatados em sistema projetado para gerenciamento de custos dos serviços públicos.

11. Os serviços públicos possuem características peculiares tais como: universalidade e obrigação de fornecimento, encaradas na maioria das vezes como direito social, em muitas situações, têm apenas o estado como fornecedor do serviço (monopólio do Estado). O serviço público fornecido sem contrapartida ou por custo irrisório diretamente cobrado ao beneficiário tem (em sua grande maioria) o orçamento como principal fonte de alocação de recursos.

12. Os atributos da informação de custos são:

(a) relevância – entendida como a qualidade que a informação tem de influenciar as decisões de seus usuários auxiliando na avaliação de eventos passados, presentes e futuros;

(b) utilidade – deve ser útil à gestão tendo a sua relação custo benefício

sempre positiva;

(c) oportunidade – qualidade de a informação estar disponível no momento adequado à tomada de decisão;

(d) valor social – deve proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos;

(e) fidedignidade – referente à qualidade que a informação tem de estar livre de erros materiais e de juízos prévios, devendo, para esse efeito, apresentar as operações e acontecimentos de acordo com sua substância e realidade econômica e, não, meramente com a sua forma legal;

(f) especificidade – informações de custos devem ser elaboradas de acordo com a finalidade específica pretendida pelos usuários;

(g) comparabilidade – entende-se a qualidade que a informação deve ter de registrar as operações e acontecimentos de forma consistente e uniforme, a fim de conseguir comparabilidade entre as distintas instituições com características similares. É fundamental que o custo seja mensurado pelo mesmo critério no tempo e, quando for mudada, esta informação deve constar em nota explicativa;

(h) adaptabilidade – deve permitir o detalhamento das informações em razão das diferentes expectativas e necessidades informacionais das diversas unidades organizacionais e seus respectivos usuários;

(i) granularidade – sistema que deve ser capaz de produzir informações em diferentes níveis de detalhamento, mediante a geração de diferentes relatórios, sem perder o atributo da comparabilidade.

Evidenciação na demonstração de custos

13. A entidade pública deve evidenciar ou apresentar, em notas explicativas, os objetos de custos definidos previamente, demonstrando separadamente:

(a) o montante de custos dos principais objetos, demonstrando: a dimensão programática: programas e ações, projetos e atividades; dimensão institucional ou organizacional e funcional; outras dimensões;

(b) os critérios de comparabilidade utilizados, tais como: custo padrão; custo de oportunidade; custo estimado; custo histórico;

(c) o método de custeio adotado para apuração dos custos para os objetos de custos; os principais critérios de mensuração; e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar à análise da comparabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Princípio de competência

14. Na geração de informação de custo, é obrigatória a adoção dos princípios de contabilidade em especial o da competência, devendo ser realizados os ajustes necessários quando algum registro for efetuado de forma diferente.

Cota de distribuição de custos indiretos

15. As cotas de distribuição de custos indiretos, quando for o caso, podem ser selecionadas entre as seguintes, de acordo com as características do objeto de custo: área ocupada; dotação planejada disponível; volume ocupado em depósitos; quantidade de ordens de compra emitida para fornecedores; consumo de energia elétrica; número de servidores na unidade administrativa responsável, etc.

16. É necessário e útil que a entidade que deseje evidenciar seus custos unitários, utilizando-se dos vários métodos de custeio existentes, o faça respeitando as etapas naturais do processo de formação dos custos dentro dos seus respectivos níveis hierárquicos (institucionais e organizacionais, funcionais e programáticos).

17. A etapa natural pode ser assim identificada: identificação dos objetos de custos; identificação dos custos diretos; alocação dos custos diretos aos objetos de custos; evidenciação dos custos diretos dentro da classe de objetos definidos; identificação dos custos indiretos; escolha do modelo de alocação dos custos indiretos, observando sempre a relevância e, principalmente, a relação custo/benefício.

#### Varição da capacidade produtiva

18. As variações da capacidade produtiva podem ser das seguintes naturezas, entre outras:

- (a) variação do volume ou capacidade: deve-se a sobre ou subutilização das instalações em comparação com o nível de operação. Está representada pela diferença entre os custos indiretos fixos orçados e os custos indiretos fixos alocados à produção de bens e serviços e outros objetos de custos;
- (b) variação de quantidade: reflete a variação nos elementos de custo em relação à quantidade empregada de materiais e outros insumos para produção de produtos ou serviços. Integração com os demais sistemas organizacionais

19. O SICSP deve capturar informações dos demais sistemas de informações das entidades do setor público.

20. O SICSP deve estar integrado com o processo de planejamento e orçamento, devendo utilizar a mesma base conceitual se se referirem aos mesmos objetos de custos, permitindo assim o controle entre o orçado e o executado. No início do processo de implantação do SICSP, pode ser que o nível de integração entre planejamento, orçamento e execução (consequentemente custos) não esteja em nível satisfatório. O processo de mensurar e evidenciar custos deve ser realizado sistematicamente, fazendo da informação de custos um vetor de alinhamento e aperfeiçoamento do planejamento e orçamento futuros.

#### Implantação do subsistema de custos

21. O processo de implantação do SICSP deve ser sistemático e gradual e levar em consideração os objetivos organizacionais pretendidos, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários, bem como os critérios de transparência e controle social. Responsabilidade pela informação de custos

22. A análise, a avaliação e a verificação da consistência das informações de custos são de responsabilidade da entidade do setor público, em qualquer nível da sua estrutura organizacional, a qual se refere às informações, abrangendo todas as instâncias e níveis de responsabilidade.

23. A responsabilidade pela fidedignidade das informações originadas de outros sistemas é do gestor da entidade onde a informação é gerada. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13) .

24. A responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos é do profissional contábil. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13) Demonstração do resultado econômico

25. As informações de custos descritas nesta Norma podem subsidiar a elaboração de relatórios de custos, inclusive da Demonstração do Resultado Econômico (DRE). (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

26. A DRE evidencia o resultado econômico de ações do setor público. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

27. A DRE deve ser elaborada considerando sua interligação com o subsistema de custos e apresentar na forma dedutiva, pelo menos, a seguinte estrutura:

- (a) receita econômica dos serviços prestados, dos bens e dos produtos fornecidos;
- (b) custos e despesas identificados com a execução da ação pública; e
- (c) resultado econômico apurado. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

#### **Opinião:**

Na opinião da equipe de auditoria os controles dos registros contábeis do Hospital Público Senhor Do Bonfim, não estão sendo usados de acordo com as normas contábeis visto que não foram encontrados alguns registros das notas fiscais de uma

aquisição bem relevante do Hospital Público Senhor Do Bonfim, infringido a NBC T 2 da escrituração contábil.

Ressalvamos que a falta de tais comprovantes pode evidenciar indícios de uma possível fraude.

A equipe está de acordo que o setor de contabilidade deve exigir junto a tesouraria e almoxarifado que todas as notas fiscais para realizar os registros das mesmas.

De acordo com a NBC T 2:

2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

### **Ênfase:**

Ressaltamos que o setor de contabilidade deverá ter maior atenção em relação aos registros contábeis onde foram identificados a não escrituração contábeis de notas fiscais e recibos de uma aquisição relevante no Hospital Público Senhor Do Bonfim. Vale evidenciar que a correta escrituração contábil e um dos métodos mais eficazes de se prevenir possíveis fraudes conforme NBC T 2.

De acordo com a NBC T 2:

2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

3. Em 29 de outubro de 2020 a Equipe de Auditoria sugere ao setor de Contabilidade do Hospital, que todas as transações bancárias deveriam estar lançadas e conciliadas mensalmente, de preferência que as transações sejam realizadas em apenas um banco e que as aplicações financeiras sejam reavaliadas conforme recomendado na NBCT T 11 IT 03.

#### NBC T11- IT – 03 Fraude e Erro CONCEITOS

2. O termo fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude pode ser caracterizada por:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

3. O termo erro refere-se a ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em: a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas

demonstrações contábeis; b) aplicação incorreta das normas contábeis; e c) interpretação errada das variações patrimoniais.

### **Opinião:**

Na opinião da equipe de auditoria, examinamos as demonstrações contábeis do Hospital Público Senhor do Bonfim os extratos bancários de 01 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não estão sendo usadas de acordo com as normas contábeis visto que foram encontrados valores na conta do contador do hospital e assim infringindo NBC TSP 12 Item 09 e 10.

NBC TSP 12 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e equivalentes de caixa 9. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa, a menos que sejam, essencialmente, equivalentes de caixa. 10. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, saldos bancários negativos, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto espaço de tempo compõem a gestão de caixa da entidade. Nessas circunstâncias, saldos bancários negativos são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses acordos oferecidos pelos bancos é que frequentemente os saldos flutuam de devedor a credor.

### **Ênfase:**

Ressaltamos que o setor de contabilidade deverá ter maior atenção em relação aos registros contábeis aonde foram encontrados da conta bancária da entidade na conta do contador do hospital. Vale evidenciar que com a distorção foi comprometido a avaliação dos investimentos do hospital.

### **RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.132 DE 21.11.2008**

D.O.U.: 25.11.2008

Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a internacionalização das normas contábeis, que vem levando diversos países ao processo de convergência;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das

demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;  
CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, que está desenvolvendo ações para promover a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às normas internacionais, até 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 16.5 - Registro Contábil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com adoção de forma facultativa, a partir dessa data, e de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Ata CFC nº 919.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

Presidente do Conselho

### **ANEXO**

#### **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

#### **NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**

#### **NBC T 16.5 - REGISTRO CONTÁBIL**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Esta Norma estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público.

#### **DEFINIÇÕES**

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

#### **FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL**

3. A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade - os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade - as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade - o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(e) Imparcialidade - os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.

(f) Integridade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.

(g) Objetividade - o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.

(h) Representatividade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.

(i) Tempestividade - os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.

(j) Uniformidade - os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.

(k) Utilidade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.

(l) Verificabilidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade - os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizadas para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

5. A entidade do setor público deve manter sistema de informação contábil refletido em plano de contas que compreenda:

(a) a terminologia de todas as contas e sua adequada codificação, bem como a identificação do subsistema a que pertence, a natureza e o grau de desdobramento, possibilitando os registros de valores e a integração dos subsistemas;

(b) a função atribuída a cada uma das contas;

(c) o funcionamento das contas;

(d) a utilização do método das partidas dobradas em todos os registros dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, de acordo com sua natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação nos respectivos subsistemas contábeis;

(e) contas específicas que possibilitam a apuração de custos;

(f) tabela de codificação de registros que identifique o tipo de transação, as contas envolvidas, a movimentação a débito e a crédito e os subsistemas utilizados.

6. O registro deve ser efetuado em idioma e moeda corrente nacionais, em livros ou meios eletrônicos que permitam a identificação e o seu arquivamento de forma segura.

7. Quando se tratar de transação em moeda estrangeira, esta, além do registro na moeda de origem, deve ser convertida em moeda nacional, aplicando a taxa de câmbio oficial e vigente na data da transação.

8. O Livro Diário e o Livro Razão constituem fontes de informações contábeis permanentes e neles são registradas as transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial.

9. O Livro Diário e o Livro Razão devem ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade contábil, no prazo estabelecido em legislação específica.

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

12. Os registros extemporâneos devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

13. São elementos essenciais do registro contábil:

(a) a data da ocorrência da transação;

(b) a conta debitada;

(c) a conta creditada;

(d) o histórico da transação de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, quando se tratar de escrituração eletrônica, baseado em tabela auxiliar inclusa em plano de contas;

(e) o valor da transação;

(f) o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.

14. O registro dos bens, direitos e obrigações deve possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

15. Os atos da administração com potencial de modificar o patrimônio da entidade devem ser registrados nas contas de compensação.

#### SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

16. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

17. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica.

#### RECONHECIMENTO E BASES DE MENSURAÇÃO OU AVALIAÇÃO APLICÁVEIS

18. O patrimônio das entidades do setor público, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

19. As transações no setor público devem ser reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem.

20. Os registros da entidade, desde que estimáveis tecnicamente, devem ser efetuados, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência.

21. Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam, reconhecidos, portanto, pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

22. Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma.

23. A entidade do setor público deve aplicar métodos de mensuração ou avaliação dos ativos e dos passivos que possibilitem o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.

24. O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

25. Na ausência de norma contábil aplicado ao setor público, o profissional da contabilidade deve utilizar, subsidiariamente, e nesta ordem, as normas nacionais e internacionais que tratem de temas similares, evidenciando o procedimento e os impactos em notas explicativas.

4. Em 06 de outubro de 2020 a equipe de auditoria sugere que seja implantado um sistema informatizado de controle e elaboração da folha de pagamento do hospital integrado com livros de ponto e a contabilidade junto com setor pessoal, tendo em vista o número de funcionários e escalas.

Sugerimos também que os salários sejam praticados mediante tabela praticada pelo hospital, afim de que a divergência salarial não ocorra e que regimento interno seja

seguido visando a padronização e a economia e eficiência da administração pública de acordo com decreto nº 3.044/99 artigo 225 abaixo:

### Seção III Das Obrigações Assessórias

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

I - Preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos;

II - Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III - prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - Informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto;

V - Encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior; e

VI - afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho. VII - informar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma por ela estabelecida, o nome, o número de inscrição na previdência social e o endereço completo dos segurados de que trata o inciso III do § 15 do art. 9º, por ela utilizados no período, a qualquer título, para distribuição ou comercialização de seus produtos, sejam eles de fabricação própria ou de terceiros, sempre que se tratar de empresa que realize vendas diretas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º As informações prestadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social servirão como base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários, bem como constituir-se-ão em termo de confissão de dívida, na hipótese do não-recolhimento.

### **Opinião:**

Na opinião da equipe de auditoria, examinamos as folhas de pagamento do Hospital Senhor do Bonfim e foram identificados salários divergentes da tabela praticada pelo hospital, excesso de cargos comissionados e ausência de pagamento de horas extras noturnas assim infringindo a nova Lei 13.467/2017 da CLT nos artigos 58º e 59º:

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001) **Art. 58-A.** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 59 Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

### **Ênfase:**

Ressaltamos que o setor de contabilidade deverá ter maior atenção em relação a conferência da folha de pagamento, tendo em vista que foram encontradas várias divergências no pagamento, para evitar que a empresa seja processada por infringir a CLT.

Lei 13.467/2017

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001) **Art. 58-A.** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

**§ 1º** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

**§ 2º** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

**§ 3º** As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

**§ 4º** Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

**§ 5º** As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

**§ 6º** É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

**§ 7º** As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 59 Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

5. Em 03 de novembro de 2020 a Equipe de Auditoria sugere ao setor de Contabilidade do Hospital, que todas as transações bancárias deveriam estar lançadas e conciliadas mensalmente, de preferência que as transações sejam realizadas em apenas um banco e que as aplicações financeiras sejam reavaliadas conforme recomendado na NBCT T 11 IT 03.

#### NBC T11- IT – 03 Fraude e Erro CONCEITOS

4. O termo fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude pode ser caracterizada por:

- f) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- g) apropriação indébita de ativos;
- h) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- i) registro de transações sem comprovação; e
- j) aplicação de práticas contábeis indevidas.

5. O termo erro refere-se a ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em: a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis; b) aplicação incorreta das normas contábeis; e c) interpretação errada das variações patrimoniais.

#### **Opinião:**

Na opinião da equipe de auditoria, examinamos as demonstrações contábeis do Hospital Público Senhor do Bonfim os extratos bancários de 01 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não estão sendo usadas de acordo com as normas contábeis visto que foram encontrados valores na conta do contador do hospital e assim infringindo NBC TSP 12 Item 09 e 10.

equivalentes de caixa 9. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa, a menos que sejam, essencialmente, equivalentes de caixa. 10. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, saldos bancários negativos, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto espaço de tempo compõem a gestão de caixa da entidade. Nessas circunstâncias, saldos bancários negativos são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses acordos oferecidos pelos bancos é que frequentemente os saldos flutuam de devedor a credor.

### **Ênfase:**

Ressaltamos que o setor de contabilidade deverá ter maior atenção em relação aos registros contábeis aonde foram encontrados da conta bancária da entidade na cota do contador do hospital. Vale evidenciar que com a distorção foi comprometido a avaliação dos investimentos do hospital.

### **RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.132 DE 21.11.2008**

D.O.U.: 25.11.2008

Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a internacionalização das normas contábeis, que vem levando diversos países ao processo de convergência;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, que está desenvolvendo ações para promover a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às normas internacionais, até 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 16.5 - Registro Contábil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com adoção de forma facultativa, a partir dessa data, e de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Ata CFC nº 919.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

Presidente do Conselho

#### **ANEXO**

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

NBC T 16.5 - REGISTRO CONTÁBIL

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Norma estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público.

## DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

## FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

3. A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade - os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade - as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade - o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(e) Imparcialidade - os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.

(f) Integridade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.

(g) Objetividade - o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.

(h) Representatividade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.

(i) Tempestividade - os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.

(j) Uniformidade - os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.

(k) Utilidade - os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.

(l) Verificabilidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade - os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizadas para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

5. A entidade do setor público deve manter sistema de informação contábil refletido em plano de contas que compreenda:

(a) a terminologia de todas as contas e sua adequada codificação, bem como a identificação do subsistema a que pertence, a natureza e o grau de desdobramento, possibilitando os registros de valores e a integração dos subsistemas;

(b) a função atribuída a cada uma das contas;

(c) o funcionamento das contas;

(d) a utilização do método das partidas dobradas em todos os registros dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, de acordo com sua natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação nos respectivos subsistemas contábeis;

(e) contas específicas que possibilitam a apuração de custos;

(f) tabela de codificação de registros que identifique o tipo de transação, as contas envolvidas, a movimentação a débito e a crédito e os subsistemas utilizados.

6. O registro deve ser efetuado em idioma e moeda corrente nacionais, em livros ou meios eletrônicos que permitam a identificação e o seu arquivamento de forma segura.

7. Quando se tratar de transação em moeda estrangeira, esta, além do registro na moeda de origem, deve ser convertida em moeda nacional, aplicando a taxa de câmbio oficial e vigente na data da transação.

8. O Livro Diário e o Livro Razão constituem fontes de informações contábeis permanentes e neles são registradas as transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial.

9. O Livro Diário e o Livro Razão devem ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade contábil, no prazo estabelecido em legislação específica.

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

12. Os registros extemporâneos devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

13. São elementos essenciais do registro contábil:

(a) a data da ocorrência da transação;

(b) a conta debitada;

(c) a conta creditada;

(d) o histórico da transação de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, quando se tratar de escrituração eletrônica, baseado em tabela auxiliar inclusa em plano de contas;

(e) o valor da transação;

(f) o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.

14. O registro dos bens, direitos e obrigações deve possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

15. Os atos da administração com potencial de modificar o patrimônio da entidade devem ser registrados nas contas de compensação.

#### SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

16. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

17. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em

observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica.

#### RECONHECIMENTO E BASES DE MENSURAÇÃO OU AVALIAÇÃO APLICÁVEIS

18. O patrimônio das entidades do setor público, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

19. As transações no setor público devem ser reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem.

20. Os registros da entidade, desde que estimáveis tecnicamente, devem ser efetuados, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência.

21. Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam, reconhecidos, portanto, pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

22. Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma.

23. A entidade do setor público deve aplicar métodos de mensuração ou avaliação dos ativos e dos passivos que possibilitem o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.

24. O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

25. Na ausência de norma contábil aplicado ao setor público, o profissional da contabilidade deve utilizar, subsidiariamente, e nesta ordem, as normas nacionais e internacionais que tratem de temas similares, evidenciando o procedimento e os impactos em notas explicativas.

6. Em 05 de novembro de 2020, a equipe de auditores sugere que a depreciação dos bens do ativo imobilizado seja efetuada calculada e contabilizada, independentemente de sua obrigatoriedade ou não. E que seja implantado um sistema de controle desta depreciação e das entradas e baixas das contas do ativo imobilizado, e que os bens moveis tenham seus controles individuais garantindo assim o controle e o acompanhamento efetivo desta conta da entidade. Conforme Resolução 1.136/08 que contemple e estabelece a contabilização da depreciação segue abaixo:

#### RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.136/08

Aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta norma estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão. DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

**Exaustão:** a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

**Valor bruto contábil:** o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

**Valor depreciável, amortizável e exaurível:** o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

**Valor líquido contábil:** o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

**Valor residual:** o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

**Vida útil econômica:** o período definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

#### CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO

3. Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:

- (a) obrigatoriedade do seu reconhecimento;
- (b) valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;
- (c) circunstâncias que podem influenciar seu registro.

4. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

5. O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.

6. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

7. A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

8. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

9. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

10. A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

11. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil econômica indicada em laudo técnico específico.

12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

- (a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- (b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- (c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- (d) terrenos rurais e urbanos.

#### MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

13. Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

14. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos de depreciação, podem ser adotados:

- (a) o método das quotas constantes;
- (b) o método das somas dos dígitos;

(c) o método das unidades produzidas.

15. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

#### DIVULGAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA EXAUSTÃO

16. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:

(a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;

(b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;

(c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

## Opinião:

Na opinião da equipe de auditores os controles dos registros contábeis do Hospital Público Senhor do Bonfim não estão sendo usadas de acordo com as normas contábeis visto que não foram seguidas pelo setor de contabilidade.

#### RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.136/08

Aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão. DISPOSIOES GERAIS

2. Esta norma estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão. DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

**Amortização:** a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

**Depreciação:** a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

**Exaustão:** a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis. **Valor bruto contábil:** o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

**Valor depreciável, amortizável e exaurível:** o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

**Valor líquido contábil:** o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

**Valor residual:** o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

**Vida útil econômica:** o período definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

## Ênfase:

Ressaltamos que o não cumprimento das normas contábeis pode acarretar em prejuízos irreparáveis para o hospital e administração pública, pois, o mesmo trabalha

diretamente com movimentações financeiras e podem ocorrer fraudes e erros por conta da fragilidade desde mesmos controles.

#### NBC T11- IT – 03 Fraude e Erro CONCEITOS

O termo fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude pode ser caracterizada por:

manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;  
apropriação indébita de ativos;  
supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;  
registro de transações sem comprovação; e  
aplicação de práticas contábeis indevidas.

O termo erro refere-se a ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em:  
a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis;  
b) aplicação incorreta das normas contábeis; e c) interpretação errada das variações patrimoniais.

### **3. Setor: Compras**

**Nome do Auditor: Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra**

#### **Atividades contempladas:**

- Verificar se existem números de processo administrativo de compra/propostas;
- Solicitar notas fiscais de empenhos por demanda;
- Fazer conferência das notas fiscais de empenho junto às notas fiscais do fornecedor;
- Verificar se a nota fiscal de empenho foi paga realmente para o fornecedor no processo de liquidação.

#### **Documentos pertinentes ao Setor:**

- Listagem de Termo de Referência;
- Relatório de empenho;
- Relatório de notas fiscais de compra;
- Pagamentos das notas de empenho.

#### **Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. Em 29/setembro/2020 sua Equipe procedeu, através de análise documental datada de 02/janeiro/2019 por análise documental foi constatado em registro despesas que R\$ 1.988.000,00 (Um milhão novecentos e oitenta e oito reais) se referiam a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. Segundo o responsável pela Tesouraria não encaminhou para Setor Contábil para lançamento contábil, observando uma divergência financeira. O responsável da tesouraria, Maria Flor Santos, não se manifestou sobre a inconsistência de informação. Foi identificado pela equipe de Auditoria que o saldo bancário confirmado pelo Banco do Ceará foi de R\$ 5.705.000,00 (cinco milhões setecentos e cinco mil reais). O Hospital não elaborava conciliações bancárias. Examinando o extrato da conta corrente, os auditores identificaram um débito de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) referente a juros cobrados pelo Banco de taxas bancárias.

2. Foi analisado pela equipe de Auditoria, em 12/outubro/2020, que existia uma elevação do consumo dos materiais cirúrgicos (Fios Cirúrgicos), no valor total de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão novecentos e oitenta mil reais) nos últimos 03 (três) meses (21/setembro a 21/novembro/19) ocorreu basicamente pela rotatividade e falta de controle de liberação pela Farmácia, conforme Sr. Antônio Rogério Silva.

3. A equipe de auditoria observou em 29/setembro/2020 que a Contabilidade não realizou no período de 01/fevereiro a 01/março/19 análise de Controle de Custos para aquisição de material cirúrgico. O Hospital adquiriu o material cirúrgico com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) por falta de informação do Setor de Compras deste levantamento. O valor total da compra do material cirúrgico foi de R\$ 2.210.000,00 (Dois milhões e duzentos e dez mil reais). E a solicitação tinha sido encaminhada pelo Chefe da UTI Adulta, sem passar para o Setor de Controladoria para análise da compra e sem processo licitatório.

#### **Sugestões para regularização documental:**

1 - Em 29 de Setembro de 2020, os auditores analisaram os relatórios de contabilidade mensal do ano base em auditoria, constatou-se que, a falta de análise de controle custo do setor de compras no período de 01/02/19 à 01/03/2019, levou a um desperdício de verba do hospital na compra de materiais cirúrgicos, custando assim em torno de 35% da receita, receita essa que servia para abastecer outros setores

com insumos faltantes.

A equipe de auditoria sugere que seja feita uma entrevista com todos os funcionários para entender o porquê que o setor de contabilidade passou um mês (01/02/18 à 01/03/18) sem fazer controle de custos. Por fim, sugerimos também a necessidade dos registros feitos pelo setor de acordo com as normas Decreto-lei nº 9.295/46, artigo 25.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

### **Opinião:**

as atividades de compras são tão importantes quanto qualquer outra do ciclo operacional das empresas, pois englobam um conjunto de tarefas que geram informações. As pessoas tomam decisões de ordem formal e administrativas baseadas em ações de outras pessoas que participam do processo de acordo com o controle interno existente. Assim, quanto melhor as rotinas de controle, mais seguras são as decisões tomadas. **Art. 67 Sessão V e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, em seu artigo 5.**

À Supervisão de almoxarifado compete:

- a) planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) receber, conferir, estocar, distribuir e controlar de forma racional o material recebido mediante pedido de fornecimento e das unidades, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Administrativa e Financeira;

### **Ênfase:**

Ressaltamos que o setor de compras é uma das áreas mais difíceis de controlar por meio de auditoria, pois o registro do delito fica fora dos livros contábeis da empresa dificultando o trabalho do auditor. Algumas práticas de auditoria podem solucionar o problema com a circularização de fornecedores ou a troca de funcionários quando entram em férias. O auditor interno detecta as fraudes e erros, quando aplicados os exames de auditoria com bases em testes, de tamanho e periodicidade apropriados. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, em seu artigo 2º:**

2º. É recomendável que as unidades supracitadas centralizem as aquisições de material de uso comum, a fim de obter maior economicidade, evitando-se a proliferação indesejável de outros setores de compras.

2- Em 12 de outubro de 2020, a equipe de auditoria analisou o consumo de fios cirúrgicos no período de (21/09/19 a 21/11/19) constatou-se que, ocorreu um elevado nível de cirurgias sem controle interno de entradas e saídas do material no setor de farmácia, acarretando assim em média um valor mensal de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil), certa de 34,7% da receita do hospital. das normas resolução CFC nº 1282/10, Art. 6º.

Art. 6º. O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

### **Opinião:**

Em nossa opinião, se faz necessário um acompanhamento periódico dos custos por parte da contabilidade, bem como analisar as cotações de mercado, para que o hospital possa realmente está trilhando o caminho das melhores aquisições de custo benefício seja (produtos ou serviços). **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, artigo 13.**

13. O Departamento de Administração ou a unidade equivalente deverá acompanhar a movimentação de material ocorrida no âmbito do órgão ou entidade, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico com a finalidade de constatar as reais necessidades dos usuários e evitar os eventuais desperdícios.

### **Ênfase:**

Chamamos atenção para o fato identificado, onde foi visualizado, que por não haver o devido controle/analise de custo, ocorreu um elevado nível de cirurgias sem controle interno de entradas e saídas do material no setor de farmácia, acarretando assim em média um valor mensal de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil), certa de 34,7% da receita do hospital. Ferindo assim a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, artigo 12.**

12. Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens).

3- Em 29 de Setembro de 2020, os auditores fizeram uma análise nas requisições de compras do hospital no período de 01/06/19 à 31/10/19 contaram a falta de pesquisa por novos fornecedores, levantou - se a hipótese de ter feito compras com valores superfaturados, de acordo com Lei No 8.0666/93, todas as compras em órgãos públicos têm que ser por licitações e não por alguns fornecedores já cadastrado no sistema do hospital.

#### **Lei No 8.0666/93**

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acess a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

#### **Opinião:**

Em nossa opinião, a adoção de um sistema de gerenciamento para a cadeia de suprimentos tem grande impacto sobre a gestão de estoque de hospitais. Afinal, trata-se de um processo complexo e fragmentado. O qual envolve a aquisição de produtos, o controle dos mesmos, bem como a sua disponibilização aos colaboradores que, conseqüentemente, os entregam em forma de serviços prestados aos pacientes. Para reduzir a quantidade de materiais desperdiçados, o melhor é, por exemplo, colocar produtos mais próximos da data de validade com acesso facilitado para que possam ser usados primeiro. Existem outros muitos pontos de atenção, tais como iluminação ou temperatura. Lei nº 12.349, de 2010:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Ênfase:**

Chamamos atenção para o fato identificado, onde foi visualizado, que por não haver o devido controle/analise de custo. Houve um custo de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais) em material cirúrgico, um valor 35% acima dos valores conforme histórico em meses passados. Ferindo assim o decreto Decreto-lei nº 9.295/46, que em seu artigo 25. (CFC).

**Art. 25.** São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

**a)** organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

**b)** escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

**c)** perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

**4. Setor: Patrimônio**

**Nome do Auditor: Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra**

**Atividades Contempladas:**

- Solicitar listagem de bens registrada no patrimônio do hospital
- Conferir as quantidades do material físico em conformidade com sistema do órgão.
- Analisar bens existentes no sistema de patrimônio, mas não existente no físico do hospital.
- Identificar um relatório contábil do estoque físico, e fazer comparação com estoque do sistema, tornando assim identificação dos produtos em depreciação.

**Documentos pertinentes ao Setor:**

- Número Patrimônio do hospital;
- Relatório por setor;
- Relatório por modalidade;
- Relatório de notas fiscais de bens adquiridos

**Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1 – Em 05 de Novembro de 2020, a equipe de auditores fez uma análise documental e constaram que, o fato dos bens móveis do hospital não ser registrado com número do patrimônio do hospital, surge uma dificuldade na emissão do balanço patrimonial do órgão, tornando assim as informações desatualizadas, não prevendo a necessidade de comprar novos bens para funcionamento do hospital, compete à unidade de Patrimônio, receber, registrar e distribuir os materiais permanentes adquiridos pelo hospital. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.170/09e NCB T G 16 –11.

**Sugestões para melhorias:**

1. Por meio da verificação constatou-se que, o setor não possui uma política de Gestão de Risco associadas às atividades, possui grandes riscos inerentes às atividades desenvolvidas na coordenação do patrimônio, sugerimos que dessa forma, para fins didáticos faz-se necessário o conhecimento de alguns conceitos bastante utilizados na gestão de riscos, em conformidade com a Portaria CGU n. 915/2017:

## CAPÍTULO III

## DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da CGU;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a CGU;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - melhorar a prestação de contas à sociedade;

- VII - melhorar a governança;
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX - melhorar o controle interno da gestão;
- X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII - minimizar perdas;
- XIV - melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV - Aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da CGU.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da CGU, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da CGU.

Portanto a equipe de auditores sugere que em 05 de novembro de 2020, o setor de patrimônio do Hospital Público Senhor do Bonfim, elabore um cronograma para realização de um acompanhamento e controle individual dos bens dos imóveis do hospital.

Lei 10.406/2002 art. 98 São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa que pertencerem.

NBC TG 27 (R4) - Depreciação

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.

A entidade aloca o valor inicialmente reconhecido de um item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e os deprecia separadamente. Por exemplo, pode ser adequado depreciar separadamente a estrutura e os motores de aeronave, seja ela de propriedade da entidade ou obtida por meio de operação de arrendamento mercantil financeiro. De forma similar, se o arrendador adquire um ativo imobilizado que esteja sujeito a arrendamento mercantil operacional, pode ser adequado depreciar separadamente os montantes relativos ao custo daquele item que sejam atribuíveis a condições do contrato de arrendamento mercantis favoráveis ou desfavoráveis em relação a condições de mercado.

Um componente significativo de um item do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Esses componentes podem ser agrupados no cálculo da despesa de depreciação.

Conforme a entidade deprecia separadamente alguns componentes de um item do ativo imobilizado, também deprecia separadamente o remanescente do item. Esse remanescente consiste em componentes de um item que não são individualmente significativos. Se a entidade possui expectativas diferentes para essas partes, técnicas de aproximação podem ser necessárias para depreciar o remanescente de forma que represente fidedignamente o padrão de consumo e/ou a vida útil desses componentes.

A entidade pode escolher depreciar separadamente os componentes de um item que não tenham custo significativo em relação ao custo total do item.

## **Opinião:**

Na opinião da auditoria o setor não possui uma política de riscos associada as atividades. A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no

resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. **A Lei 13.979/2020 conforme a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.**

Art. 4º - que “o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato”, coadunando-se o propósito da norma, cujo preâmbulo descreve: “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

### **Ênfase:**

Chamamos à atenção a equipe de auditoria interna do Hospital, que, levando em consideração que a auditoria interna é um importante instrumento de gestão que permite acompanhar e criticar o desempenho das atividades, proteger os ativos, disciplinar o relacionamento dos agentes de execução com as atividades e orientar a elaboração de informação confiável, recomendamos uma maior atenção para a seriedade na execução dos trabalhos de Auditoria Interna, cumprindo com o que prever toda sua legislação específica. Vale ressaltar que falhas apresentadas nos resultados do trabalho da Auditoria Interna comprometem a eficiência dos processos internos da instituição, pois podem não evidenciar falhas que poderiam ser ajustadas em tempo hábil quando identificadas. Salienciamos a respeito da importância dos trabalhos da Auditoria Interna, como bem vem descrito em sua conceituação e objetivo prescrito na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T12 em seu artigo: 12.1.1.1 – A:

Auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

## **5. Setor: Tesouraria**

**Nome do Auditor: Nadinne Ellen dos Santos Nascimento**

### **Atividades contempladas:**

- Solicitar todos os relatórios de conciliação de recebimentos, pagamentos e previstos.
- Fazer a contagem física dos valores que estão no caixa
- Verificar o planejamento de fluxo de caixa e a gestão dos recursos.

**Documentos pertinentes ao Setor:**

- Recebimento de Valores. Extratos bancários. Relatório de Fluxo de Caixa
- Controle diário de caixa, com todas as entradas e saídas
- Controle mensal de despesas

**Irregularidades visualizadas na Auditoria:**

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1 – Em 29 de Setembro de 2020 foi verificado através de análise nos registros, uma despesa com material cirúrgico para UTI adulta no montante de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), com data de 02 de janeiro de 2020, que não havia sido repassada para o setor de contabilidade estando assim em desacordo com as NBCTs 16.5 e 16.8 bem como ferindo o Princípio da Competência de resolução CFC nº 1282/10, a responsável pelo setor da tesouraria não se manifestou a respeito. Ademais, verificou-se a ausência de conciliação bancária o que resultou no débito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referente a juros de taxas bancárias cobradas pelo banco, estando assim em desacordo com o princípio da economicidade.

2 - Em 06 de outubro de 2020 foi verificado através de análise da base documental do período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019, que dos 1.260 (mil, duzentos e sessenta) servidores registrados, cerca de 340 (trezentos e quarenta) recebiam salários divergentes da tabela praticada pelo Hospital. O valor correto deveria ser de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ 870.400,00 (Oitocentos e setenta mil e 400 reais), no entanto, o salário praticado estava sendo R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.244.400 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), uma diferença paga de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais), Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior aos preestabelecido pelo governo que é de 55 (cinquenta e cinco) servidores, ou seja, identificamos 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais) cada, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a mais no orçamento, contudo não houve manifestação por parte dos responsáveis. Ademais, verificou-se a ausência de pagamento de 40 (quarenta) horas-extras-noturnas que deveriam ter sido pagas a 63 (sessenta e três) médicos na UTI neonatal, cujo o salário era de R\$15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) totalizando de hora extra o valor de R\$ 314.435,52 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Estando assim em desacordo com os Art. 58º, 59º e 73º da CLT.

3- Em 03 de novembro de 2020 foi constatado que as aplicações financeiras eram realizadas em 02(dois) bancos, e que do valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) apenas R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta reais) pode ser confirmado. Constatou-se ainda que 20% (vinte por cento) deste valor, o equivalente a R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estão aplicados na conta particular do contador do Hospital. Nota-se nesse caso a não observância da NBC T 16.8, bem como o princípio da entidade da resolução CFC nº 1282/10. Ademais, verificou-se irregularidade na base documental onde deveriam constar as verbas encaminhadas para um projeto social com crianças com câncer, intitulado de Projeto amor Perfeito, a movimentação de verbas não estava devidamente registrada como instrui a NBC T 16.5, não sendo possível assim, atestar a legitimidade dos gastos.

### **Sugestões para melhorias:**

1 – Em 29 de Setembro de 2020 a equipe de auditoria sugere que seja realizada uma auditoria interna afim de identificar se os equívocos identificados se devem a falta de atenção, inabilidade ou acúmulo de funções ou se foram propositais. Ademais, sugerimos que os futuros registros sejam rigidamente realizados de acordo com o artigo 9º do Conselho Federal De Contabilidade resolução 1282/2010.

Art. 9º as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º o princípio da competência determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo Diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes Da observância do princípio da

oportunidade.

§ 2º o reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua Geração.

§ 3º as receitas consideram-se realizadas: I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela Investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à Entidade, quer pela fruição de serviços por esta prestados; II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja O motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor Igual ou maior; III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros; IV – no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º consideram-se incorridas as despesas:

I – quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

II – pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III – pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

### **Opinião:**

A equipe de auditoria tem por opinião que, o controle interno do hospital deve ser revisto, afim de garantir que todas as ações estejam de acordo com a normas vigentes, evitando assim qualquer tipo de sanção. De acordo com a LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art. 2º: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Ênfase:**

A equipe de auditoria, recomenda que, seja idealizado um tipo de controle de aprovação de despesa, onde deva constar quando e por qual setor a despesa já foi analisada e aprovada.

De acordo com a NBC TSP 13:

47. No caso em que as demonstrações contábeis e o orçamento não sejam elaborados em base comparável, os valores realizados apresentados em base comparável ao orçamento, de acordo com o item 31, devem ser conciliados aos seguintes valores realizados apresentados nas demonstrações contábeis, identificando separadamente qualquer regime, periodicidade e diferença entre as entidades:

(a) se o regime de competência é adotado para o orçamento, as receitas totais, despesas totais e os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento; ou

(b) se outro regime, exceto o regime de competência, for adotado para o orçamento, os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

A conciliação deve ser divulgada nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

48. As diferenças entre os valores realizados considerados consistentes com a base comparável, e os valores realizados reconhecidos nas demonstrações contábeis podem ser corretamente classificadas da seguinte forma:

(a) diferenças de regime, que ocorrem quando o orçamento aprovado é elaborado em regime diferente do regime contábil. Por exemplo, quando o orçamento é elaborado em regime de caixa ou regime de caixa modificado e as demonstrações contábeis são elaboradas em regime de competência;

(b) diferenças temporais, que ocorrem quando o período orçado difere do período a que se referem as demonstrações contábeis; e

(c) diferenças de entidade, que ocorrem quando o orçamento não leva em consideração os programas ou entidades que fazem parte da entidade para as quais as demonstrações contábeis são elaboradas. Também podem existir diferenças de formatos e estruturas de classificação adotados para a apresentação das demonstrações contábeis e do orçamento.

49. A conciliação exigida pelo item 47 permite que a entidade cumpra melhor a sua responsabilidade em prestar contas por meio da identificação das principais razões das diferenças entre os valores realizados em regime orçamentário e os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis. Esta norma não impede a conciliação de cada um dos totais e subtotais principais, ou de cada classe de itens das demonstrações contábeis apresentados em comparação dos valores realizados com os orçados com os valores equivalentes constantes das demonstrações contábeis.

50. Para algumas entidades que adotam o mesmo regime para a elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis, apenas a identificação das diferenças entre os valores realizados no orçamento e os valores equivalentes nas demonstrações contábeis é exigida. Isso ocorre quando o orçamento (a) é elaborado para o mesmo período; (b) inclui as mesmas entidades; e (c) adotam a mesma forma de apresentação das demonstrações contábeis. Nesses casos, a conciliação não é necessária. Para outras entidades que adotam o mesmo regime para o orçamento e para as demonstrações contábeis, pode existir diferenças quanto à forma de apresentação, quanto à entidade ou em relação ao período a que se referem as demonstrações contábeis. Por exemplo, o orçamento aprovado pode adotar uma forma de apresentação e classificação diferente das demonstrações contábeis ao incluir apenas as atividades não comerciais da entidade, ou, ainda, pode ser um orçamento plurianual. A conciliação pode ser necessária quando existirem diferenças de apresentação, periodicidade ou em relação à entidade mesmo quando o orçamento e as demonstrações contábeis são elaborados sob o mesmo regime.

51. Para as entidades que utilizam o regime de caixa (ou regime de caixa modificado ou regime

de competência modificado) na apresentação do orçamento aprovado e o regime de competência para as suas demonstrações contábeis, os principais totais apresentados na demonstração das informações orçamentárias devem ser conciliados aos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, das atividades de investimento e das atividades de financiamento apresentados na NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2 - Em 06 de outubro de 2020, a equipe de auditoria sugere inicialmente o levantamento da real necessidade das horas extras realizadas afim de evitar a

execução desnecessária do aumento da carga horaria dos colaboradores, bem como a imediata adequação da quantidade de cargos comissionados. Sugere-se ainda a análise mais profunda dos valores pagos a maior, afim de identificar a razão de tal disparidade. Ademais, sugere-se que as ações sejam devidamente executadas conforme instrui os Art. 58º, 59º e 73º da CLT.

Art. 58 - A Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Art. 59 A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida

Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 4º ... (Revogado pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

(Revogado)

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

(Revogado)

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

§ 3º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo.

(Revogado)

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

§ 4º As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

(Revogado)

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946).

## Opinião:

A equipe de auditoria tem por opinião que, o controle interno do hospital deve ser revisto, afim de garantir que todas as ações estejam de acordo com a normas vigentes, evitando assim qualquer tipo de sanção.

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000, Artigos 18 ao 23.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ou da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;
- VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados; 32 Administração Pública
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes

do que dispõe os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à medida das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

- I – o Ministério Público;

### Administração Pública 33

#### II – no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

#### III – no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (Vetado).

#### Subseção II

#### Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

#### 34 Administração Pública

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º Do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa com o pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

### **Ênfase:**

A equipe de auditoria, recomenda que, o departamento pessoal verifique regularmente as folhas de pagamento, atentando para equívocos como, excesso e o não pagamento de horas-extra, bem como a divergência salarial a maior, que pode gerar problemas orçamentários. Ademais, faz-se necessários apurar se o ocorrido deu-se por Negligência, Imprudência ou Imperícia.

De acordo com a LEI Nº 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992.

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

## CAPÍTULO II

### Dos Atos de Improbidade Administrativa

#### Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

#### Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente  
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades

legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

#### Seção II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

#### Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

### CAPÍTULO III

#### Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

### CAPÍTULO IV

#### Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

#### CAPÍTULO V

##### Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput. (Revogado pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte,

devido suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 3o No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3o do art. 6o da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.337, de 1996) (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.472-31, de 1996)

§ 3o No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3o do art. 6o da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4o O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5o A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 1.984-16, de 2000) (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6o A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7o Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8o Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9o Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1o, do Código de Processo Penal. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4o do art. 3o e o art. 8o-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 17-A. (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente. Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República..

3- Em 03 de novembro de 2020, a equipe de auditoria sugere uma verificação criteriosa das atividades do então contador a fim de verificar o real motivo de suas ações, determinado assim a necessidade ou não de sua substituição. Sugere-se ainda um realinhamento das etapas e dos processos realizados pelo setor afim de evitar

eventuais erros e desvios, bem como reforçasse a necessidade da observação no correto cumprimento das normas regentes, como a NBC T 16.5e a NBC T 16.8.

## NBC T 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Norma estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público.

### DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

### FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

3. A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade – os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade – as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(e) Imparcialidade – os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.

(f) Integridade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.

(g) Objetividade – o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.

(h) Representatividade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.

(i) Tempestividade – os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.

(j) Uniformidade – os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.

(k) Utilidade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

5. A entidade do setor público deve manter sistema de informação contábil refletido em plano de contas que compreenda:

(a) a terminologia de todas as contas e sua adequada codificação, bem como a identificação do subsistema a que pertence, a natureza e o grau de desdobramento, possibilitando os registros de valores e a integração dos subsistemas;

(b) a função atribuída a cada uma das contas;

(c) o funcionamento das contas;

(d) a utilização do método das partidas dobradas em todos os registros dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, de acordo com sua natureza de informação; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(e) (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(f) tabela de codificação de registros que identifique o tipo de transação, as contas envolvidas, a movimentação a débito e a crédito e os subsistemas utilizados.

6. O registro deve ser efetuado em idioma e moeda corrente nacionais, em livros ou meios eletrônicos que permitam a identificação e o seu arquivamento de forma segura.

7. Quando se tratar de transação em moeda estrangeira, esta, além do registro na moeda de origem, deve ser convertida em moeda nacional, aplicando a taxa de câmbio oficial e vigente na data da transação.

8. O Livro Diário e o Livro Razão constituem fontes de informações contábeis permanentes e neles são registradas as transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial.

9. O Livro Diário e o Livro Razão devem ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade contábil, no prazo estabelecido em legislação específica.

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

12. Os registros extemporâneos devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

13. São elementos essenciais do registro contábil:

(a) a data da ocorrência da transação;

(b) a conta debitada;

(c) a conta creditada;

(d) o histórico da transação de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, quando se tratar de escrituração eletrônica, baseado em tabela auxiliar inclusa em plano de contas;

(e) o valor da transação;

(f) o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.

14. O registro dos bens, direitos e obrigações deve possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

15. Os atos da administração com potencial de modificar o patrimônio da entidade devem ser registrados nas contas de compensação.

**SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL**

16. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

24

#### CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

17. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica.

#### RECONHECIMENTO E BASES DE MENSURAÇÃO OU AVALIAÇÃO APLICÁVEIS

18. O patrimônio das entidades do setor público, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

19. As transações no setor público devem ser reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem.

20. Os registros da entidade, desde que estimáveis tecnicamente, devem ser efetuados, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência.

21. Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam, reconhecidos, portanto, pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

22. Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma.

23. A entidade do setor público deve aplicar métodos de mensuração ou avaliação dos ativos e dos passivos que possibilitem o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.

24. O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

25. Na ausência de norma contábil aplicada ao setor público, o profissional da contabilidade deve utilizar, subsidiariamente, e nesta ordem, as normas nacionais e internacionais que tratem de temas similares, evidenciando o procedimento e os impactos em notas explicativas.

#### RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

26. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

(a) estorno;

(b) transferência; e

(c) complementação. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

### NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

#### ABRANGÊNCIA

2. Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de:

(a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

(b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;

- (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
  - (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
  - (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
  - (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.
3. O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:
- (a) a preservação do patrimônio público;
  - (b) o controle da execução das ações que integram os programas;
  - (c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

#### CLASSIFICAÇÃO

4. O controle interno é classificado nas seguintes categorias:

- (a) operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;
- (b) contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
- (c) normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

#### ESTRUTURA E COMPONENTES

5. Estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.

6. O ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.

7. Mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil.

8. Avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:

- (a) a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;
- (b) a forma como serão gerenciados;
- (c) a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial; e
- (d) a resposta ao risco, indicando a decisão gerencial para mitigar os riscos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.

9. Para efeito desta Norma, entende-se por riscos ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil.

10. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

- (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;
- (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

11. Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.

12. O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

**Opinião:**

A equipe de auditoria tem por opinião que, o controle interno do hospital deve ser revisto, afim de garantir que todas as ações estejam de acordo com a normas vigentes, evitando assim qualquer tipo de sanção.

De acordo com a LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Artigo 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### **Ênfase:**

A equipe de auditoria, recomenda que, seja realizado um controle semanal das aplicações financeiras, bem como um acompanhamento mais cauteloso dos valores direcionados para projetos. Reforçamos ainda a necessidade de avaliação, se tal situação foi resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

De acordo com a LEI Nº 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992.

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável

pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

## CAPÍTULO II

### Dos Atos de Improbidade Administrativa

#### Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

#### Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

#### Seção II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

#### Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

### CAPITULO III

#### Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com

as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

#### CAPÍTULO V

##### Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput. (Revogado pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 3o No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3o do art. 6o da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.337, de 1996) (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.472-31, de 1996)

§ 3o No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3o do art. 6o da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 1.984-16, de 2000) (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 17-A. (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). (Vigência)

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

## **IV - Limitação dos Trabalhos da Auditoria:**

Nosso trabalho foi limitado ao curso normal das operações e se estendeu até os procedimentos que possibilitam o registro documental, representando, portanto, um estudo integral do controle interno que vise a recomendações de longo alcance ou a reestruturação do sistema em uso.

## **V - RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DOS CONTROLES INTERNOS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS/OPERACIONAIS**

1. Implantar um sistema de controle gerencial integrado de forma que todos os setores, em especial os de tesouraria, compras e controle interno, sejam interligados fazendo com que todas as informações financeiras e contábeis sejam repassadas em tempo hábil para contabilidade e tesouraria.

A sugestão visa à implantação de um sistema gerencial que possa realizar o acompanhamento mensal dos lançamentos contábeis, visando a integridade do patrimônio da empresa, seguindo incondicionalmente o que prever os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

2. Acompanhar as alterações na legislação, a fim de manter a empresa atualizada em relação aos acordos e tipos de contratos permitidos. Só assim será possível garantir que os direitos e deveres dos funcionários estão sendo devidamente cumpridos, evitando ações nos tribunais.

A sugestão visa o acompanhamento das atividades do setor de Departamento De Pessoal, com o intuito de subsidiar o mesmo, para que possa trabalhar conforme as normas e legislação pertinente, garantindo todos os direitos dos colaboradores.

## **VI - RECOMENDAÇÕES FINAIS:**

Considerando que a auditoria de controle interno não tem função punitiva e decisória, em determinados fatos, o que se tem procedido é recomendar a adoção de procedimentos sempre indicando objetivamente os prejuízos que podem ser causados pelo não cumprimento dos fatos mencionados.

Afora estes aspectos elencados, quando da entrega do relatório do HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM. Informando que a equipe de auditoria inscreve o

universo e a amostra utilizada, bem como as técnicas e procedimentos utilizados para futuros trabalhos técnicos em Auditoria.

## **VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A amplitude dos trabalhos e os resultados neste relatório de auditoria demonstram a qualidade e precisão do trabalho de levantamento de informações e de análise desta equipe de auditoria.

Os resultados caracterizam que os problemas que passa o HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM. Podem ser solucionados através de um melhor planejamento e comunicação entre os setores.

Para isso, faz-se necessário que a empresa identifique as atribuições de cada setor, bem como programar e facilitar as ações corretivas estabelecidas nas áreas Administrativa e Financeira.

A auditoria realizada no HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM, diagnosticou com precisão todas as falhas e conseqüentemente apontou os devidos ajustes que necessitam urgentemente ser realizado em todo o processo de trabalho executado pelos setores da organização.

As citadas recomendações contribuirão para que a empresa atinja seus objetivos com maior eficiência e eficácia, otimizando seus resultados.

Fortaleza - CE, 20 de novembro de 2020.



---

Maria Lucilene Batista

Auditor Líder

*Andréia Alves de Azevêdo*

---

Andréia Alves de Azevêdo  
Auditor Sênior

*Cintia de Souza Rodrigues*

---

Cintia de Souza Rodrigues  
Auditor Sênior

*Giovanna Alcântara V. Bezerra*

---

Giovanna Alcântara V. Bezerra  
Auditor Sênior

*Nadine Ellen dos Santos Nascimento*

---

Nadine Ellen dos Santos Nascimento  
Auditor Sênior

## **VIII - PARECER DE AUDITORIA COM RESSALVA**

Parecer dos auditores independentes

1. Examinamos o balanço patrimonial do Exercício de 2019 e as bases documentais dos setores auditados da HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM, levantado pelo processo de Auditoria em 19 de Setembro a 20 de Novembro de 2020, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Implantar um sistema de controle gerencial integrado de forma que todos os setores, em especial os de tesouraria, compras e controle interno, sejam interligados fazendo com que todas as informações financeiras e contábeis sejam repassadas em tempo hábil para contabilidade e tesouraria.

A sugestão visa à implantação de um sistema gerencial que possa realizar o acompanhamento mensal dos lançamentos contábeis, visando a integridade do patrimônio da empresa, seguindo incondicionalmente o que prever os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

4. Acompanhar as alterações na legislação, a fim de manter a empresa atualizada em relação aos acordos e tipos de contratos permitidos. Só assim será possível garantir que os direitos e deveres dos funcionários estão sendo devidamente cumpridos, evitando ações nos tribunais.

A sugestão visa o acompanhamento das atividades do setor de Departamento De Pessoal, com o intuito de subsidiar o mesmo, para que possa trabalhar conforme as normas e legislação pertinente, garantindo todos os direitos dos colaboradores.

Fortaleza - CE, 20 de novembro de 2020.

*Maria Lucilene Batista*

---

Maria Lucilene Batista

Auditor Lider

*Andréia Alves de Azevêdo*

---

Andréia Alves de Azevêdo

Auditor Sênior

*Cintia de Souza Rodrigues*

---

Cintia de Souza Rodrigues

Auditor Sênior

*Giovanna Alcântara V. Bezerra*

---

Giovanna Alcântara V. Bezerra

Auditor Sênior

*Nadine Ellen dos Santos Nascimento*

---

Nadine Ellen dos Santos Nascimento

Auditor Sênior

**ANEXOS**

- 1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
- 2. PROGRAMAS DE AUDITORIA**
- 3. PAPÉIS DE TRABALHO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA****CONTRATANTE: Hospital Público Senhor do Bonfim****CNPJ: 99.888.777/0001-66****ENDEREÇO: Rua da Saúde, 2500, Bom Jesus – Fortaleza/CE****REPRESENTANTE: Liliana Lacerda****CONTRATADA: Gestão de Riscos & Auditoria****ENDEREÇO: Rua da Persistência, 1000, Santa Fé – Fortaleza/CE****CNPJ: 55.44.333/0001-22****REPRESENTANTE: Maria Lucilene Batista**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ACIMA MENCIONADAS E QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS:

***DO OBJETO***

**1ª** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria contábil pela EMPRESA GESTÃO DE RISCOS & AUDITORIA, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2ª** - Os serviços abrangidos pelo presente contrato são os especificados nas cláusulas seguintes:

## **DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS**

**3ª** - O presente contrato abrange serviços de Auditoria Contábil nas áreas de Administrativa e Financeira.

**Da área Administrativa** - A **CONTRATADA** executará os serviços a seguir enumerados: Auditoria Interna, Controladoria, Departamento de Pessoal, Diretoria, Ouvidoria, Recepção, Recursos Humanos, Serviços Gerais e Tecnologia da Informação.

### **1. SETOR: AUDITORIA INTERNA**

- Verificar a exatidão, precisão e autenticidade dos registros contábeis e estatísticos apresentados a administração.
- Verificar a eficácia do sistema de controle interno e confirmar os leitos para internações eletivas disponíveis.
- Confirmar se os pacientes estão recebendo as medicações conforme prescrito pelo médico.

### **2. SETOR: CONTROLADORIA:**

- Verificar se existe divergências do patrimônio com o controle interno.
- Verificar o controle da validade dos remédios e seu descarte caso vencido.
- Acompanhar o custo de aquisição de materiais cirúrgicos e verificar através dos contratos licitatórios o aumento ou diminuição do preço em relação a última compra.

### **3. SETOR: DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

- Verificar se o contrato é documentado, se é assinado pela empresa e pelos funcionários, se consta horários, se existe cláusula autorizando descontos na folha e quais, observar se foi respeitado os prazos legais de contrato de experiência e sua prorrogação.

- Verificar controle de ponto, se há trabalho nos dias destinados ao descanso e se os funcionários não excedem jornada conforme consta em contrato.
- Analisar a documentação de contratação, registro de CTPS, e cálculos da folha de pagamento dos colaboradores.

#### **4. SETOR: DIRETORIA**

- Certificar a devida destinação do orçamento para o cumprimento das metas do Plano Diretor Estratégico, assim como garantir a ininterruptão dos serviços prestados aos pacientes e a comunidade.
- Verificar se todo o processo de tomada de decisão foi realizado com afincos seguindo os parâmetros pré-estabelecidos.
- Certificar que os padrões de qualidade operacional da instituição estão de acordo com as metas de desempenho.

#### **5. SETOR: OUVIDORIA**

- Verificar se os encaminhamentos das manifestações aos setores para análise e solução estão sendo feitas efetuadas em ordem de solicitação.
- Verificar se todos os retornos foram dados.
- Confirmar por meio de números o grau de satisfação e insatisfação dos clientes.

#### **6. SETOR: RECEPÇÃO**

- Verificar quantas pessoas são atendidas diariamente na recepção.
- Verificar qual o tempo de espera para cadastramento de senha biométrica para realizar visitas hospitalares.
- Verificar a quantidade de consultas marcadas por dia.

#### **7. SETOR: RECURSOS HUMANOS**

- Verificar os Riscos de irregularidade nas concessões de adicionais, ocasionando pagamentos indevidos a servidores.

- Verificar se a proposta de serviço extraordinário foi acompanhada de relação nominal dos servidores que executariam a tarefa definida.
- Confirmar a legitimidade, a eficácia e a eficiência das licenças e afastamentos ocorridos no hospital.

## **8. SETOR: SERVIÇOS GERAIS**

- Identificar o correto manuseio dos resíduos hospitalares.
- Identificar a devida manutenção das instalações.
- Identificar o uso eficiente do material de expediente.

## **9. SETOR: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- Verificar se tratamento das informações dos pacientes atendem aos princípios estipulados por essa lei.
- Verificar se a integração de sistemas possui todas as funcionalidades.
- Verificar se é realizado o controle de acessos ao sistema.

**Da área Financeira – A CONTRATADA** executará os serviços da área financeira a seguir enumerados: Almoxarifado, Contabilidade, Compras, Patrimônio e Tesouraria.

### **1. SETOR: ALMOXARIFADO:**

- Analisar quantidades de mercadoria por setor adquirido.
- Conferir controle de saídas de mercadoria.
- Verificar o processo de saída de mercadoria.
- Alimentação do sistema.

### **2. SETOR: CONTABILIDADE:**

- Observar normas de elaboração das demonstrações e de quaisquer outros informes contábeis e administrativos para fins internos e externos.
- Comparar dados internos com fontes externas de informação.

- Verificar se as demonstrações representam uma visão fiel do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

### **3. SETOR: COMPRAS:**

- Analisar corretamente processo administrativo de compras.
- Analisar atas de registro de preços junto aos empenhos emitidos.
- Conferir Notas fiscais de entrada.
- Fazer conferência dos dados de pagamentos.

### **4. SETOR: PATRIMÔNIO:**

- Verificar bens moveis e imóveis registrado no CNPJ do hospital.
- Atualização dos bens materiais de cada setor do hospital.
- Conferir bens por classificação fiscal.
- Identificar a real necessidade de novas aquisições de compras.

### **5. SETOR: TESOURARIA:**

- Verificar se todos os valores recebidos sendo repassados ao caixa e se estão sendo contabilizados de acordo com a lei.
- Verificar se o valor que está no caixa físico corresponde ao que está nas demonstrações contábeis.
- Registrar as entradas e saídas.

## **DA EXECUÇÃO**

**4ª** - Os trabalhos serão desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**, por equipes especializadas em cada uma das áreas pertinentes a este contrato;

**5ª** - Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, o envio de informações à **CONTRATADA**, para que sejam cumpridas fielmente as obrigações previstas no presente contrato;

**6ª** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter a **CONTRATANTE** informada sobre quaisquer alterações que observar nos elementos que compõem o presente contrato, e que impactem o patrimônio da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de relatório consubstanciado, para que haja ajustamentos e adequações às rotinas estabelecidas em comum acordo;

## **DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7ª** - Fica acertado, a título de remuneração dos serviços ora contratados, a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo reajustados por ocasião das alterações das obrigações da **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**;

**§ Único** – O pagamento deverá ser efetuado junto à rede bancária participante do sistema de compensação, na data constante da fatura, sendo cobrados juros de mora nos casos em que o pagamento seja efetuado em data posterior à apresentada no boleto bancário.

## **DOS MATERIAIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS**

**8ª** - A aquisição dos materiais para acondicionamento e utilização por parte do pessoal da **CONTRATADA** será custeada pela **CONTRATANTE**, que deve seguir as orientações da **CONTRATADA** no que se refere à qualidade e tipos dos materiais;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9ª** - Compete à **CONTRATADA**, além de cumprir o que prescrevem as cláusulas alusivas aos serviços prestados:

- a) Manter os serviços sempre em ordem e em dia;
- b) Manter sigilo sobre operações da **CONTRATANTE** a que tiver acesso;
- c) Cumprir com o Código de Ética Profissional do Contabilista;
- d) Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito ao ressarcimento de multas ou juros que decorram de negligência ou erro comprovado de membros de sua equipe.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10ª** - Compete à **CONTRATANTE**, além de cumprir a obrigação principal referente ao presente contrato:

- a) Disponibilizar para a **CONTRATADA**, em datas previamente acertadas, toda a documentação que dará suporte aos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, para que sejam cumpridos todos os prazos legais e contratuais;
- b) Zelar pelo cumprimento das recomendações e solicitações da **CONTRATADA**, para que os serviços sejam prestados sempre em dia e em ordem;
- c) Remunerar à **CONTRATADA** por serviços que sejam prestados e que não sejam os constantes deste instrumento;
- d) Efetuar levantamentos físicos e assentamentos em livros, de inventários de estoques de mercadorias e produtos a comercializar, bem como outros bens, para o encerramento de balanços ou balancetes;
- e) Disponibilizar para a **CONTRATADA**, equipamentos, local e materiais adequados para a execução dos serviços aqui constantes.

## **DAS EXCLUSÕES**

**11ª** - A **CONTRATADA**, não executará quaisquer serviços que não estejam expressamente contidos no presente instrumento sem acerto prévio sobre as condições de execução e honorários com a **CONTRATANTE**;

## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

**12<sup>a</sup>** - O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, e terá início em 19 de setembro de 2020 e o término em 20 de novembro de 2020 podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que o seja mediante aviso prévio, por escrito.

**13<sup>a</sup>** - Após decorrido o prazo de aviso prévio, nos casos em que a **CONTRATANTE** não forneceu os dados necessários à elaboração das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, o mesmo será prorrogado sucessivamente por iguais períodos de 30 (trinta) dias, até que sejam organizados todos os detalhes para a transferência de obrigações e a devida rescisão.

**14<sup>a</sup>** – As partes contratadas elegem o foro desta cidade para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por acharem-se justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas

partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2020.

---

**CONTRATANTE:** Hospital Público Senhor do Bonfim

Liliana Lacerda

*Maria Lucilene Batista*

---

**CONTRATADA:** Gestão de Riscos & Auditoria

Maria Lucilene Batista

**Testemunhas:**

*Andréia Alves de Azevêdo*

1. \_\_\_\_\_

Nome: Andréia Alves de Azevêdo

*Cintia de Souza Rodrigues*

2. \_\_\_\_\_

Nome: Cintia de Souza Rodrigues

*Nadine Ellen dos Santos Nascimento*

3. \_\_\_\_\_

Nome: Nadine Ellen dos Santos Nascimento

*Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra*

4. \_\_\_\_\_

Nome: Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra

Fortaleza,

A

Empresa Hospital Público Senhor do Bonfim

***Assunto: Proposta de Prestação de Serviços em Auditoria***

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a V.Sa. proposta de prestação de serviços de auditoria, conforme segue:

**I – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: Hospital Público Senhor do Bonfim, situada na Rua da Saúde, 2500, Bom Jesus – Fortaleza/CE, CNPJ: 99.888.777/0001-66.**

**CONTRATADA: Gestão de Riscos & Auditoria, Rua da Persistência, 1000, Santa Fé – Fortaleza/CE, CNPJ: 55.44.333/0001-22.**

**II – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços profissionais de auditoria contábil, onde as atividades fins estarão voltadas nos conhecimentos técnicos, atenta às Normas Brasileiras de Contabilidade, pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade No. 1.203/09 – NBC TA 200, com a condução da auditoria em conformidade com as Normas de auditoria, tendo como objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, devendo cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive

as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. Ressaltando o código de ética dos contabilistas e profissionais que executam o trabalho técnico em Auditoria.

### **III - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- Fazem parte dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA:
- Verificar a adequação dos registros contábeis e paralelos;
- Analisar os documentos comprobatórios dos fatos auditados. Examinando documentos originais, devendo observar a autenticidade, normalidade, aprovação e registro;
- Revisar os principais cálculos realizados pela empresa auditada, verificando sua exatidão. Colocando entre as conferências de cálculos fundamentais a conferência de soma.
- Detalhar e esclarecer procedimentos da auditoria;
- Examinar a existência dos bens e títulos a receber, assim como dos documentos comprobatórios dos registros. Para realização da contagem de caixa, teremos o cuidado necessário para que o resultado seja válido, através de contagem sem prévio aviso, obtendo declaração formal de devolução dos numerários contados, realizando anotações da contagem em papel de trabalho próprio e certificando do número de caixa existente na empresa.
- Observar a relação entre um fato examinado em uma área com seus impactos em outras.
- Acompanhar o encerramento do Balanço Patrimonial

### **IV – PROGRAMA DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA EQUIPE DE AUDITORIA:**

- Executar os procedimentos de verificação, retratando a extensão, natureza e profundidade das informações quando for considerado necessário;
- Estabelecer a forma adequada de realizações dos trabalhos;

- Determinar de forma clara e objetiva as etapas dos trabalhos a serem realizados;
- Controlar o tempo despendido na realização do trabalho;
- Dar sequência lógica de realização do trabalho;
- Realizar avaliação do controle interno como base para a extensão e profundidade do trabalho a ser realizado;
- Definir com cautela os tipos de procedimentos e o momento adequado de sua aplicação.

#### V – PARECER DA EQUIPE DE AUDITORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- Expressar de forma objetiva e clara opinião sobre as demonstrações contábeis;
- Mencionar as normas de auditoria que foram seguidas na execução dos trabalhos;
- Expressar de forma clara sobre a situação orçamentária, patrimonial e financeira da empresa, colocando o resultado de suas operações, as mutações no patrimônio líquido, as variações patrimoniais e as origens e aplicações de recursos;
- Emitir parecer das demonstrações contábeis, de responsabilidade técnico-profissional perante a empresa, obedecendo às características intrínsecas e extrínsecas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

#### **VI – RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Na fase final do processo de auditoria, será emitido relatório, comunicando e apresentando os resultados dos trabalhos realizados, suas conclusões, opiniões, recomendações e as providências necessárias a serem tomadas pela empresa.

## VII – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os Honorários cobrados pela prestação do serviço de auditoria a **CONTRATANTE** será no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

As despesas decorrentes dos serviços realizados fora do perímetro urbano de Fortaleza, envolvendo: locomoção; fotocópias, cartorárias e outras a serem realizadas durante atividades desenvolvidas pela auditoria contábil e outras despesas extras que se fizerem necessárias de acordo com o andamento do serviço e vinculadas ao objeto do presente contrato, deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE** no momento em que ocorrerem, mediante antecipação de numerário ou reembolso vinculado à comprovação.

Forma de Pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será:

- 30% no ato da assinatura do referido contrato;
- 30% após trinta (30) dias após o início dos trabalhos;
- 40% será pago no final dos trabalhos após ser apresentado o relatório final de auditoria.

## VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** é a única responsável **CIVIL** e **CRIMINALMENTE** pela veracidade da documentação necessária, solicitada e entregue à **CONTRATADA**;
2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda a documentação necessária para o bom andamento e cumprimento do objeto deste contrato.

## IX – SIGILO

Todos os trabalhos de auditoria serão relatados por escrito pela **CONTRATADA** e entregue apenas à Diretoria da **CONTRATANTE** ou à pessoa indicada por escrito,

sendo mantidas em completo sigilo, pela **CONTRATADA**, todas as informações quanto ao seu resultado.

## **X – DA VALIDADE**

**A presente proposta terá validade de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do CONTRATANTE.**

## **XI - DO PERÍODO EXAMINADO:**

Compreendo os exames de auditoria com a fiscalização e análise documental do período de 19 de setembro de 2020 até 20 de novembro de 2020, com a operacionalização dos trabalhos técnicos no período 19 de setembro de 2020 até 20 de novembro de 2020.

## **XII - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, como único competente para reconhecer e dirimir todas as questões e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem assim lido e concordado com todas as cláusulas e condições estabelecida no presente instrumento particular, por estarem assim, justas e contratadas, as partes o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais.

Fortaleza,

**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA  
AUDITORIA**

---

**CONTRATANTE:** HOSPITAL PÚBLICO SENHOR DO BONFIM

Liliana Lacerda

*Maria Lucilene Batista*

---

**CONTRATANTE:** GESTÃO DE RISCOS & AUDITORIA

Maria Lucilene Batista

**Testemunhas:**

*Andréia Alves de Azevêdo*

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Andréia Alves de Azevêdo

*Cintia de Souza Rodrigues*

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Cintia de Souza Rodrigues

*Nadinne Ellen dos Santos Nascimento*

3. \_\_\_\_\_  
Nome: Nadinne Ellen dos Santos Nascimento

*Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra*

4. \_\_\_\_\_  
Nome: Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra

## PROGRAMAS DE AUDITORIA

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Cintia de Souza Rodrigues <b>ÁREA AUDITADA:</b> Administrativo <b>SETOR:</b> Recursos Humanos <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Remuneração Adicional	Observar Riscos de irregularidade nas concessões de adicionais, ocasionando pagamentos indevidos a servidores.	Verificar a conferência do cronograma mensal do processamento da Folha, bem como o monitoramento dos pagamentos e recolhimentos	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Adicional por serviços extraordinários (hora-extra)	Verificar se a proposta de serviço extraordinário foi acompanhada de relação nominal dos servidores que executaram a tarefa definida.	Conferir, no controle de frequência, a efetiva realização de serviços fora do horário de expediente.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h
Licenças, afastamentos e férias.	Confirmar a legitimidade, a eficácia e a eficiência das licenças e afastamentos ocorridos no hospital.	Verificar na tabela de férias e de afastamentos se há o efetivo controle dos dias gozados.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h

*Maria Lucilene Batista*

*Cintia de Souza Rodrigues*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

Auditor do Setor Auditado  
Cintia de Souza Rodrigues

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Cintia de Souza Rodrigues <b>ÁREA AUDITADA:</b> Administrativo <b>SETOR:</b> Ouvidoria <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/TRABALHADAS</b>
Atendimento	Verificar se os encaminhamentos das manifestações aos setores para análise e solução estão sendo feitas efetuadas em ordem de solicitação.	Verificar através de ligações recebidas, e-mail e por questionários recebidos em urnas.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Retorno/resposta ao cliente	Verificar se todos os retornos foram dados.	Identificar os relatórios Presencialmente, por telefone e via e-mail.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h
Relatório estatístico	Confirmar por meio de números o grau de satisfação e insatisfação dos clientes.	Verificar através de relatórios enviados, via equipe de ouvidoria.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h

*Maria Lucilene Batista*

*Cintia de Souza Rodrigues*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

Auditor do Setor Auditado  
Cintia de Souza Rodrigues

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Cintia de Souza Rodrigues <b>ÁREA AUDITADA:</b> Administrativo <b>SETOR:</b> Departamento Pessoal <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Contrato de trabalho	Verificar se o contrato é documentado, se é assinado pela empresa e pelos funcionários, se consta horários, se existe cláusula autorizando descontos na folha e quais, observar também se foi respeitado os prazos legais de contrato de experiência e sua prorrogação.	Analisar todos os contratos de trabalho com suas respectivas cláusulas.	19/09/2020 à 20/11/2020	15h
Registro de ponto e jornada de trabalho	Verificar controle de ponto, se há trabalho nos dias destinados ao descanso e se os funcionários não excedem jornada conforme consta em contrato.	Analisar informações através de sistema de ponto eletrônico.	19/09/2020 à 20/11/2020	10h

Folha de pagamento	analisar a documentação de contratação, registro de CTPS, e cálculos da folha de pagamento dos colaboradores.	Solicitar relatórios analíticos dos colaboradores, juntamente com acompanhamento do gerencial contábil, para análise dos encargos sobre a folha.	19/09/2020 à 20/11/2020	15h
--------------------	---	--	-------------------------	-----

*Maria Lucilene Batista*

---

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

*Cintia de Souza Rodrigues*

---

Auditor do Setor Auditado  
Cintia de Souza Rodrigues

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Andréia Alves de Azevêdo <b>ÁREA AUDITADA:</b> Administrativo <b>SETOR:</b> Recepção <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 A 20/11/2020				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Atendimento diários.	Verificar quantas pessoas são atendidas diariamente na recepção.	Solicitar e verificar relatório de sequência de senhas diárias.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Tempo para cadastro de senha biométrica para visitas hospitalares	Verificar qual o tempo de espera para cadastramento de senha biométrica para realizar visitas hospitalares	Solicitar relatório de novos cadastramentos por hora.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Marcação de consultas	Verificar a quantidade de consultas marcadas por dia.	Solicitar e conferir relatório gerenciais de agendamento de consultas.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h

*Maria Lucilene Batista*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

*Andréia Alves de Azevêdo*

Auditor do Setor Auditado  
Andréia Alves de Azevêdo

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Andréia Alves de Azevêdo <b>ÁREA AUDITADA:</b> Administrativo <b>SETOR:</b> Auditoria Interna <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Demonstrações Financeiras	Verificar a exatidão, precisão e autenticidade dos registros contábeis e estatísticos apresentados a administração.	Solicitar relatórios e conferir mensalmente os registros contábeis e estatísticos efetuados.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Sistema de controle de leitos disponíveis para internações eletivas.	Verificar a eficácia do sistema de controle interno e confirmar os leitos para internações eletivas disponíveis	Solicitar relatório e conferir as altas de pacientes diárias para confirmar os leitos disponíveis. Solicitar os Relatórios de Contas Médicas.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Procedimentos internos para medicações em pacientes	Confirmar se os pacientes estão recebendo as medicações conforme prescrito pelo médico.	Solicitar e confrontar relatório de receitas médicas e relatório de medicações efetuadas diariamente.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h

*Maria Lucilene Batista*

*Andréia Alves de Azevêdo*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

Auditor do Setor Auditado  
Andréia Alves de Azevêdo

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Andréia Alves de Azevêdo <b>ÁREA AUDITADA:</b> Administrativo <b>SETOR:</b> Controladoria <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/TRABALHADAS</b>
Registro e controle patrimonial	Verificar se existe divergências do patrimônio com o controle interno.	Solicitar relatórios de novas aquisições de bens. Solicitar relatório do controle patrimonial existente. Contagem física dos bens existentes.	19/09/2020 A 20/11/2020	20h
Relatórios de controle de vencimento de remédios	Verificar o controle da validade dos remédios e seu descarte caso vencido.	Solicitar relatório da data de vencimento dos remédios. Solicitar relatório de baixa de estoque de medicamentos vencidos.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h
Ordem de compra, licitações e relatório de controle de compras de material cirúrgico	Acompanhar o custo de aquisição de materiais cirúrgicos e verificar através dos contratos licitatórios o aumento ou diminuição do preço em relação a última compra.	Solicitar relatório de requisição de compra. Solicitar licitação para compra de material cirúrgico Comparar licitações anteriores com licitações atuais	19/09/2020 A 20/11/2020	10 h

*Maria Lucilene Batista*

*Andréia Alves de Azevêdo*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

Auditor do Setor Auditado  
Andréia Alves de Azevêdo

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento <b>ÁREA AUDITADA:</b> Setor Administrativo <b>SETOR:</b> Direção <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Plano Interno de Programação Orçamentária	Certificar a devida destinação do orçamento para o cumprimento das metas do Plano Diretor Estratégico, assim como garantir a ininterruptão dos serviços prestados aos pacientes e a comunidade.	Verificar, através de análise documental, se o Plano Interno de Programação Orçamentária está de acordo com as leis orçamentárias vigentes, tais com o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual. (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Plano de Desenvolvimento Organizacional	Verificar se todo o processo de tomada de decisão foi realizado com afinco seguindo os parâmetros pré-estabelecidos	Verificar os relatórios técnicos e pareceres emitidos em assuntos de natureza administrativa	19/09/2020 A 20/11/2020	15h

Formulários de avaliação institucional	Certificar que os padrões de qualidade operacional da instituição estão de acordo com as metas de desempenho.	Averiguar os índices de desempenho organizacional através de análise documental dos formulários de avaliação interna e externa.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h
--	---	---	-------------------------------	-----

*Maria Lucilene Batista*

---

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

*Nadine Ellen dos Santos Nascimento*

---

Auditor do Setor Auditado  
Nadine Ellen dos Santos Nascimento

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento <b>ÁREA AUDITADA:</b> Setor Administrativo <b>SETOR:</b> Tecnologia da Informação <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/TRABALHADAS</b>
Sistema de registro de pacientes	Verificar se o tratamento das informações dos pacientes atende aos princípios estipulados por essa lei.	Averiguar se os bancos de dados seguem as diretrizes de segurança sob a lei 3.709/18 (LGPD) e verificar se foram desenvolvidas políticas internas de cuidado com dados.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Sistema de informação hospitalar integrado	Verificar se a integração de sistemas possui todas as funcionalidades.	Realizar testes de amostragem nos sistemas, verificando se as informações inseridas são devidamente replicadas.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Controle de acesso ao sistema hospitalar	Verificar se é realizado o controle de acessos ao sistema.	Averiguar se é realizada a manutenção nos logins e senhas institucionais, excluindo os perfis inutilizados e impossibilitando o acesso de quem não faz mais parte do quadro funcional.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h

*Maria Lucilene Batista*

*Nadinne Ellen dos Santos Nascimento*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

Auditor do Setor Auditado  
Nadinne Ellen dos Santos Nascimento

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento <b>ÁREA AUDITADA:</b> Setor Administrativo <b>SETOR:</b> Serviços Gerais <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/TRABALHADAS</b>
Controle de Resíduos Hospitalares	Atestar o correto manuseio dos resíduos hospitalares	Verificar se a coleta de resíduos hospitalares, roupas sujas das unidades e manejo dos hampers é realizado conforme as normas de segurança, bem como se os resíduos são devidamente descartados.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h
Permissão	Atestar a devida manutenção das instalações	Verificar se os profissionais da área mantêm as instalações com as condições de asseio requeridas, bem como no período e frequência adequada. Bem como verificar se a instituição possui os itens de limpeza adequados para a área hospitalar.	19/09/2020 A 20/11/2020	15h

Controle de entrada e saída de materiais.	Atestar o uso eficiente do material de expediente.	Verificar se é realizado o uso devido dos insumos, bem como se não há desperdício ou demasiado controle de uso de algum material específico.	19/09/2020 A 20/11/2020	10h
---	--	--	-------------------------------	-----

*Maria Lucilene Batista*

---

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

*Nadine Ellen dos Santos Nascimento*

---

Auditor do Setor Auditado  
Nadine Ellen dos Santos Nascimento

<b>NOME DO AUDITOR: GIOVANNA ALCÂNTARA</b> <b>ÁREA AUDITADA: FINANCEIRA</b> <b>SETOR: SETOR DE COMPRAS</b> <b>PERÍODO DA AUDITORIA: 19/09/2020 à 20/11/2020</b>				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Listagem de Termo de Referência	Analisar corretamente processo administrativo de compras	Verificar se existem números de processo administrativo de compra/propostas	19/09/2020 à 20/11/2020	10h
Relatório de empenhos	Analisar atas de registro de preços junto aos empenhos emitidos	Solicitar notas fiscais de empenhos por demanda	19/09/2020 à 20/11/2020	10h
Relatório de Notas Fiscais de compra	Conferir Notas fiscais de entrada	Fazer conferência das notas fiscais de empenho junto às notas fiscais do fornecedor	19/09/2020 à 20/11/2020	10h
Pagamentos das Notas empenho	Fazer conferência dos dados de pagamentos	Verificar se a nota fiscal de empenho foi paga realmente para o fornecedor no processo de liquidação.	19/09/2020 à 20/11/2020	10h

*Maria Lucilene Batista*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

*Giovanna Alcântara Vaz Bezerra*

Auditor do Setor Auditado  
Giovanna Alcântara V. Bezerra

<b>NOME DO AUDITOR:</b> GIOVANNA ALCÂNTARA <b>ÁREA AUDITADA:</b> FINANCEIRA <b>SETOR:</b> ALMOXARIFADO <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 à 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Inventário do ano base da auditoria	Analisar quantidades de mercadoria por setor adquirido	Fazer conferência do estoque físico com estoque do sistema.	19/09/2020 à 20/11/2020	20h
Requisições de saída de mercadoria	Conferir controle de saídas de mercadoria	Analisar se o processo de saída de mercadoria esta sendo seguida conforme sistema interno do órgão	19/09/2020 à 20/11/2020	20h
Relatório de baixa de mercadoria	Conferir processo de saída de mercadoria	Analisar se documentação de saída está correta conforme regime interno	19/09/2020 à 20/11/2020	10h
Relatório de estimativa de futuras aquisições	Observar Alimentação do sistema	Observar alimentação no sistema de compras, para poder ter controle de cada mercadoria, vindo assim não deixar a ficar em estoque zero.	19/09/2020 à 20/11/2020	10h

*Maria Lucilene Batista*

Auditor Líder  
 Maria Lucilene Batista

*Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra*

Auditor do Setor Auditado  
 Giovanna Alcântara V. Bezerra

**NOME DO AUDITOR:** GIOVANNA ALCÂNTARA  
**ÁREA AUDITADA:** FINANCEIRA  
**SETOR:** PATRIMONIO  
**PERÍODO DA AUDITORIA:** 19/09/2020 à 20/11/2020

<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Nr. Patrimônio do hospital	Verificar bens moveis e imóveis registrado no cnpj do hospital	Solicitar listagem de bens registrado no patrimônio do hospital	19/09/2020 à 20/11/2020	20h
Relatório por setor	Atualizar os bens materiais de cada setor do hospital	Conferir as quantidades do material físico em conformidade com sistema do órgão.	19/09/2020 à 20/11/2020	20h
Relatório por modalidade	Conferir bens por classificação fiscal	Analisar bens existente no sistema de patrimônio, mas não existente no físico do hospital	19/09/2020 à 20/11/2020	10h
Relatório de notas fiscais de bens adquiridos	Identificar real necessidade de novas aquisições de compras	Identificar um relatório contábil do estoque físico, e fazer comparação com estoque do sistema, tornando assim identificação dos produtos em depreciação.	19/09/2020 à 20/11/2020	10h

*Maria Lucilene Batista*

Auditor Líder  
 Maria Lucilene Batista

*Giovanna Alcântara Vaz Bezerra*

Auditor do Setor Auditado  
 Giovanna Alcântara V. Bezerra

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Maria Lucilene Batista <b>ÁREA AUDITADA:</b> Financeira <b>SETOR:</b> Contabilidade <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 a 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).	Observar normas de elaboração das demonstrações e de quaisquer outros informes contábeis e administrativos para fins internos e externos	Identificar a conferência de saldos em caixa, bancos e dívida ativa com relatórios gerenciais contábil, financeiro e patrimonial. Examinar quanto a adequada conciliação de contas.	19/09/2020 A 20/11/2020	20 h
Extratos bancários.	Comparar dados internos com fontes externas de informação	Verificar se as conciliações bancárias estão sendo realizadas corretamente. Verificar a exatidão aritmética dos registros.	19/09/2020 A 20/11/2020	20 h
Demonstrativos Financeiros	Verificar se as demonstrações representam uma visão fiel do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras e patrimoniais.	Examinar a adoção de sistemas de informação e controle quanto a implantação, alteração, acesso a arquivos e geração de relatórios.	19/09/2020 A 20/11/2020	20 h

*Maria Lucilene Batista*

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

*Maria Lucilene Batista*

Auditor do Setor Auditado  
Maria Lucilene Batista

<b>NOME DO AUDITOR:</b> Maria Lucilene Batista <b>ÁREA AUDITADA:</b> Financeira <b>SETOR:</b> Tesouraria <b>PERÍODO DA AUDITORIA:</b> 19/09/2020 a 20/11/2020				
<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO DA AUDITORIA</b>	<b>HORAS/ TRABALHADAS</b>
Recebimento de Valores. Extratos bancários. Relatório de Fluxo de Caixa	Verificar se todos os valores recebidos sendo repassados ao caixa e se estão sendo contabilizados de acordo com a lei.	Solicitar todos os relatórios de conciliação de recebimentos, pagamentos e previstos.	19/09/2020 a 20/11/2020	20 h
Controle diário de caixa, com todas as entradas e saídas	Verificar se o valor que está no caixa físico corresponde ao que está nas demonstrações contábeis.	Fazer a contagem física dos valores que estão no caixa	19/09/2020 a 20/11/2020	20 h
Controle mensal de despesas	Registrar as entradas e saídas	Verificar o planejamento de fluxo de caixa e a gestão dos recursos.	19/09/2020 a 20/11/2020	20 h

*Maria Lucilene Batista*

*Maria Lucilene Batista*

---

Auditor Líder  
Maria Lucilene Batista

---

Auditor do Setor Auditado  
Maria Lucilene Batista

## PAPÉIS DE TRABALHO

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público	
	Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>A equipe de auditoria observou em 29 de setembro de 2020, que a contabilidade não realizou no período de 01 de fevereiro à 01 de março de 2019 a análise de controle de custos para aquisição de material cirúrgico. O hospital adquiriu material cirúrgico com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) por falta de informação do Setor de Compras deste levantamento. O valor total da compra do material cirúrgico foi de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais). A solicitação tinha sido encaminhada pelo chefe da UTI Adulta, sem passar para o setor de Controladoria para análise da compra e sem processo licitatório. Tais fatos não obedecem a Resolução CFC 1.282/10 artigo 9º do princípio da competência, pronunciamento técnico CPC 16 (R1), as Normas Brasileiras de Contabilidade setor público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 dos controles internos. Também não observou a lei 13.303/16 Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise documental de caixa do hospital datada de 02 de janeiro de 2019. Foi constatado que R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito reais) se referiam a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. Essa despesa com material cirúrgico não foi contabilizada pela contabilidade visto que a tesouraria não realizou o registro do pagamento nos relatórios financeiros encaminhados para a contabilidade. O lançamento não contabilizado no valor de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), está em desacordo a Resolução CFC nº 1.282/10 ferindo o princípio da oportunidade Art. 6º que se refere, refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. Também o Art. 9º do princípio da competência que determina que as transações sejam reconhecidas nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Também fere as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135/08 que estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de setembro de 2020, as equipes de auditores receberam a resposta da carta de circularização onde o Banco do Ceará confirmou o saldo bancário do Hospital Público Senhor do Bonfim de R\$ 5.705.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil reais). Após exame do extrato da conta corrente os auditores identificaram um débito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a juros cobrados pelo banco de taxas bancárias. O responsável pela tesouraria não encaminhou para o setor contábil realizar o lançamento contábil, e a justificativa da contabilidade é que não registrou o débito por não ter recebido a informação vinda da tesouraria e de acordo o contrato bancário os juros eram debitados no penúltimo dia útil do mês.</p> <p>A contabilidade do Hospital Público S.D.B não elaborava conciliações bancárias, infringindo as formalidades do registro contábil contidas nas Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08 onde determina que a entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.</p> <p>Também foi identificado que de acordo o contrato bancário a data para débito de juros seria em 29 de dezembro de 2018 e o não registro do evento contábil nesta data está em desacordo ao princípio da competência expresso no artigo 9º da resolução CFC 1.282 que determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 03/10/2020
<p>A equipe de auditores observou em 03 de outubro de 2020 que havia sido baixado uma portaria em 24 de agosto de 2019, visto base documental nesta data pela diretoria do centro de reabilitação. O Diretor Geral do Hospital, nomeou interinamente, para a direção geral do Centro de Reabilitação o diretor de Unidades Próprias da secretaria, Luiz Roberto Moura, que acumula as 02 (duas) funções com salário de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Tal fato não obedece o artigo 37 da emenda constitucional 19 Constituição Federal de 1988 inciso XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos e inciso XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>Em 06 de outubro de 2020, a equipe de auditores analisou através da base documental de 01 de janeiro à 31 de maio de 2019, que cerca de 340 (trezentos e quarenta servidores) dos 1.260 (um mil duzentos e sessenta) servidores percebiam salários divergentes da tabela praticada pelo hospital. O valor correto pela folha de pagamento seria de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ 870.400,00 (Oitocentos e setenta mil e 400 reais), no entanto, o salário praticado estava sendo R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.244.400 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), uma diferença paga de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais), Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior aos preestabelecido pelo governo que é de 55 (cinquenta e cinco) servidores, ou seja, identificamos 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a mais no orçamento. Foi detectado ainda que 63 (sessenta e três) médicos da UTI neonatal recebiam o salário de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) e não tinham recebido 40 (quarenta horas extras noturnas), perfazendo o valor total de R\$ 314.435,52 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), infringindo assim o regimento interno que estabelece apenas 55 (cinquenta e cinco) servidores com cargos comissionados como também ocasionando um aumento no orçamento..</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>Em 06 de outubro de 2020, a equipe de auditores analisou através da base documental do período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2019 e identificou que 63 (sessenta e três) médicos da UTI Neonatal receberam salários de R\$ 15.250,00 (quinze mil ,duzentos e cinquenta reais) cada, porém fizeram 40 (quarenta) horas extras noturnas, o que equivale o valor total de R\$ 314.435,52 (Trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e não haviam recebido. Tais fatos, infringem a consolidação das leis do trabalho (CLT) o Artigo 58-A Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais. CLT em seu artigo Artigo 59-B O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 12/10/2020
<p>Em 12 de outubro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise do consumo dos materiais cirúrgicos (Fios Cirúrgicos), e identificaram uma elevação no valor total de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) no período de 21 de setembro a 21 de novembro de 2019. Tais fatos ocorreram pela rotatividade de funcionários e a falta de controle de liberação pela Farmácia, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 16.8 controle interno e infringindo o regimento interno.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 03/11/2020
<p>Em 03 de novembro de 2020, a equipe de auditores procedeu à análise das aplicações financeiras, observou que as mesmas eram realizadas em 02 (dois) bancos. No entanto, os auditores conseguiram confirmação apenas do valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), cerca de 94% (noventa e quatro por cento) cerca de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais) do saldo. Deste percentual, 20% (vinte por cento) cerca de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estavam aplicados no Banco Brasileiro (Banco Popular) na conta do contador do hospital, irregularidade da base documental do período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2019, com verbas encaminhadas para o projeto Amor Perfeito, cujo objeto era trabalho social com crianças com câncer.</p> <p>Contudo, foram identificados que tais fatos fere as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.5 Resolução CFC 1.132/08 item 10 que determina que os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Auditoria interna	Data da Auditoria: 05/11/2020
<p>Em 05 de novembro de 2020, a equipe de auditores realizou inventário físico dos bens móveis e foram identificados através de amostragem que no período de 01 de junho de 2019 a 31 de outubro de 2019 os principais produtos eram adquiridos junto aos fornecedores que já trabalhavam com o hospital há mais de 15 anos e não foi localizado uma ambulância no valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que foi doada pelo governo do estadual. Tal fato está em desacordo a resolução CFC nº 1.282/10, Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevedo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Controladoria	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise documental de caixa do hospital datada de 02 de janeiro de 2019. Foi constatado que R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito reais) se referiam a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. O material cirúrgico foi adquirido sem análise e aprovação da controladoria e não foi realizado a contabilização da aquisição e pagamento pelo setor contábil. Tal fato está em desacordo a Resolução CFC nº 1.282/10 Art. E Art. 9º . Também fere as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 1.135 bem como o regimento interno.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Controladoria	Data da Auditoria: 12/10/2020
<p>Em 12 de outubro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise do consumo dos materiais cirúrgicos (Fios Cirúrgicos), e identificaram uma elevação no valor total de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) no período de 21 de setembro a 21 de novembro de 2019. Devido a rotatividade de funcionários e o setor de liberação de materiais cirúrgicos da Farmácia não enviou para análise e aprovação do setor de controladoria, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCT 16.8 Resolução CFC 16.8 controle interno e infringindo o regimento interno.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Andréia Alves de Azevêdo Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Departamento Pessoal	Data da Auditoria: 03/10/2020
<p>Em 03 de outubro de 2020 foi detectada pelos auditores que foi baixado uma portaria em 24 de agosto de 2019, visto base documental nesta data que a atual diretoria do centro de reabilitação. E que o funcionário Luiz José Moura tinha sido nomeado pelo diretor geral do hospital como diretor geral do centro de reabilitação, acumulando 02 (duas) funções, pois o funcionário já exercia o papel de diretor de unidades próprias da secretaria, evidenciando irregularidade segundo o <b>Artigo 120 da Lei nº 8.112/90 e 37 da emenda constitucional da Constituição Federal de 1988.</b></p>		
<p><b>Feito por:</b> Cintia de Souza Rodrigues Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Departamento Pessoal	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>Foi detectado que em 06 de outubro de 2020, através de análise documental (folha de pagamento x tabela salarial) que dentre os 1.260 (Mil duzentos e sessenta) servidores, 340 (trezentos e quarenta) recebiam salários divergentes da tabela praticada, que deveria ser de R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ 870.400,00 (Oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais), no entanto, o salário praticado estava sendo R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.244.400 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), uma diferença paga de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais), Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior aos preestabelecido pelo governo que é de 55 (cinquenta e cinco) servidores, ou seja, identificamos 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a mais no orçamento. Foi detectado ainda que 63 (sessenta e três) médicos da UTI neonatal recebiam o salário de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) e não tinham recebido 40 (quarenta horas extras noturnas), perfazendo o valor total de R\$ 314.435,52 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).</p> <p><b>Lei da CLT nº 13.467/2017, Artigo 461</b></p>		
<p><b>Feito por:</b> Cintia de Souza Rodrigues Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Departamento Pessoal	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>Os auditores observaram que em 06 de outubro de 2020, durante o período de 01/01/2020 à 31/05/2019, 63 (sessenta e três) médicos trabalharam além da carga horária conforme registro de ponto totalizando 40 (quarenta) horas extras, porém não identificamos pagamentos referentes às horas extras trabalhadas. Cálculo das horas extras – salário do médico: R\$ 15.250,00 / 220 hs. = R\$ 69,32 (sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) valor da hora; R\$ 69,32 x 100% = R\$ 138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) valor da hora extra noturna; R\$ 138,64 x 40 horas x 63 médicos = R\$ 349.372,80 (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), tal fato pode implicar em passivos trabalhistas, pelo motivo do trabalhador ter direito as horas extras noturnas conforme <b>Art. 58º A e 59º. Da nova lei CLT nº 13.467/2017</b>, e seus demais reflexos na folha de pagamento e verbas rescisórias.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Cintia de Souza Rodrigues Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Direção	Data da Auditoria: 03/10/2020
<p>Foi observado pela equipe de auditoria em 03 de outubro de 2020, que havia sido baixado uma Portaria em 24 de agosto de 2019, visto base documental nesta data, que a atual diretoria do Centro de Reabilitação e que o Presidente (Diretor Geral do Hospital) nomeou interinamente para a direção geral do Centro de Reabilitação o diretor de Unidades Próprias da secretaria, Luiz Roberto Moura, que acumula as 02 (duas) funções, com salário R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Tinha assumido a direção do Centro com a atribuição de coordenar o trabalho técnico necessário para estabelecer um plano de atuação adequada deste hospital que é essencial para os cidadãos. Essa decisão foi erroneamente tomada, devido ao regimento interno está desatualizado em relação às normas do ministério da saúde. Art. 25 das funções do Diretor geral e das Disposições Gerais.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Direção	Data da Auditoria: 03/11/2020
<p>Em 03 de novembro de 2020 foi constatado que as aplicações financeiras eram realizadas em 02(dois) bancos, e que do valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) apenas R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta reais) pode ser confirmado. Constatou-se ainda que 20% (vinte por cento) deste valor, o equivalente a R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estão aplicados na conta particular do contador do Hospital. Ademais, verificou-se irregularidade na base documental onde deveriam constar as verbas encaminhadas para um projeto social com crianças com câncer, intitulado de Projeto amor Perfeito, a movimentação de verbas não estava devidamente registrada como instrui a NBC T 16.5, não sendo possível assim, atestar a legitimidade dos gastos. Nota-se nesse caso a não observância do princípio da entidade e os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Administrativa	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Recursos Humanos	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>No dia 01 de outubro de 2010 foi efetuado pelos auditores um levantamento documental e constatou-se que 340 (Trezentos e quarenta) funcionários estavam recebendo valor de R\$ 3.660,00 (Três mil seiscientos e sessenta reais), no entanto o correto seria R\$ 2.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais). Foi observado ainda que 75 (setenta e cinco) servidores estavam com cargos comissionados e o permitido pela norma interna seria apenas 55 (cinquenta e cinco) servidores. Dessa forma fica claro que foi infringida <b>a lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 parágrafo único artigo 10 da CLT como também artigo 9º da CLT referente a primazia da realidade.</b></p>		
<p><b>Feito por:</b> Cintia de Souza Rodrigues Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Almojarifado	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de Setembro de 2020, a equipe de auditoria analisando os relatórios de despesas do setor UTI Adulto do dia 02/09/2019, constataram que, o fato da tesouraria não ter enviado os registros de despesas do período para setor contábil, identificou-se um débito negativo na receita do hospital, chegando à um valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e com essa situação os setores de compras e estoque (almojarifado) tiveram que fazer uma redução na compra de insumos destinados aquele setor para próximos meses.</p> <p>Infringindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Almojarifado	Data da Auditoria: 12/10/2020
<p>Em 12 de Outubro de 2020, os auditores observaram que o houve consumo muito elevado de (fios cirúrgicos), no valor de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais) no período de (21/09/19 a 21/11/19), isso de fato aconteceu porque farmácia não fez controle interno de entrada e saída do produto descrito, causando assim uma desatualização no sistema de estoque do almojarifado, fazendo com que o setor não soubesse fazer previsão de uma nova aquisição de compra.</p> <p>Infringindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Contabilidade	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de setembro de 2020 a equipe procedeu através de análise documental datada de 02/janeiro/2019 a contagem do Caixa constatando que R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais) referiam-se a comprovantes de despesas com material cirúrgico para UTI Adulta. Segundo o responsável pela Tesouraria não tinha encaminhado a documentação para a contabilidade, infringindo assim a Resolução CFC N° 1282/10.</p> <p><b>RESOLUÇÃO CFC N° 1282/10</b></p>		
<p><b>Feito por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Contabilidade	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditores procedeu análise documental e observou que a contabilidade não realizou no período de 01 de fevereiro à 01 de março de 2019, análise de controle de custo para aquisição de material cirúrgico. O hospital adquiriu material cirúrgico com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) por falta de informação do Setor de Compras daquele levantamento. O valor total da compra do material cirúrgico foi de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais). A solicitação foi encaminhada pelo chefe da UTI Adulta, sem passar para o setor de Controladoria para análise da compra e sem processo licitatório.</p> <p>Contrariando a CPC 16 (R1), a Resolução CFC 1.282/10, Art 9º e Lei 8.112/66.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Contabilidade	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de setembro de 2020, a equipe de auditoria constatou um saldo bancário de R\$ 5.705.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil reais) confirmado pelo Banco do Ceará. Ao examinarem o extrato da conta corrente os auditores identificaram um débito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a juros cobrados pelo banco de taxas bancárias. O evento não foi registrado e o Hospital não elaborava conciliações bancárias. Para a equipe de Auditores, o Hospital deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos que atendam às normas contábeis vigentes.</p> <p>Os profissionais de contabilidade estão obrigados a aplicar a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11, item 2 da referida interpretação.</p> <p>Qualquer organização, até mesmo sem fins lucrativos, precisam cumprir suas obrigações mensais e anuais.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Contabilidade	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>Foi detectado em 06 de Outubro de 2020, através de análise documental de 01/janeiro a 31/maio/2019 que dentre os 1.260 (mil, duzentos e sessenta) servidores analisados, cerca 340 (trezentos e quarenta) percebiam salários divergentes da tabela praticada pelo Hospital. O valor correto pela folha de pagamento seria R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) e os funcionários estavam recebendo R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) uma diferença paga de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), uma variação de 42,97%. Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior ao preestabelecido pelo Governo, que pelo Regimento Interno deveria ser apenas 55 (cinquenta e cinco) servidores e existiam 75 (setenta e cinco) servidores com cargo comissionado, 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, perfazendo o total de R\$ 6.000,00 x 20 = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A equipe de auditoria observou ainda que 63 médicos da UTI Neonatal recebiam o salário de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) cada, e, não tinham recebido 40 (Quarenta) Horas Extras Noturnas.</p> <p>A equipe de Auditoria identificou que para garantir o direito dos funcionários comissionados, o Hospital precisa verificar a vigência deste contrato e analisar o que dispõe a nova lei da CLT nº 13.467/2017 e Lei 8.112/66.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Contabilidade	Data da Auditoria: 03/11/2020
<p>Analisado em 03 de novembro de 2020 as aplicações financeiras eram realizadas em 02 (dois) Bancos. Os auditores somente conseguiram confirmar do valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), cerca de 94% que representa R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais) desse valor. Deste percentual, 20% cerca de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estão aplicados no Banco Tudo Misturado (Banco Particular) na conta do Contador do Hospital. Irregularidade da base documental do período de (01/setembro a 31/dezembro/2019) por irregularidades com verba encaminhada para um Projeto Amor Perfeito. Projeto esse para trabalho social com crianças com câncer.</p> <p>A equipe de auditoria verificou que não foi utilizado o método de equivalência patrimonial, conforme a resolução nº 484/78 e a Instrução Normativa da CVM nº 01/78, que disciplina a Lei nº 6.404/76 art. 248 atualizada pela Lei nº 11.638/2007.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Contabilidade	Data da Auditoria: 05/11/2020
<p>Foi observado em 05 de novembro de 2020 que o Hospital não possui controle individual dos bens móveis. A depreciação também não era calculada. Segundo o Contador, este procedimento é adequado, pois a Lei 4.320/64 não exige o procedimento. Os principais produtos no período de 01/junho a 31/Outubro/2019 eram adquiridos junto a fornecedores que já trabalhavam com o Hospital há mais de 15 (quinze) anos. Feito uma Auditoria por amostragem na Conta: Veículo, não foi localizado uma Ambulância do valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) que foi doada pelo Governo Estadual.</p> <p>Contrariando a resolução CFC nº 1282/10, Art. 6º O Princípio da Oportunidade.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Compras	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de Setembro de 2020, os auditores analisaram os relatórios de despesas do setor UTI Adulto dia 02/09/2019, constataram que, o fato da tesouraria não ter enviado os registros de despesas do período para setor contábil, identificou-se um débito negativo na receita do hospital, chegando à um valor real de R\$ 21.000,00, valor esse que poderia ser utilizado em outros tipos de compras de insumos que se faz necessário para funcionamento dos demais setores do hospital.</p> <p>Infringindo a RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.170/09 e NCB T G 16 –11.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Compras	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 29 de Setembro de 2020, os auditores analisaram os relatórios de contabilidade mensal do ano base em auditoria, constatou- se que, a falta de análise de controle custo do setor de compras no período de 01/02/19 à 01/03/2019, levou a um desperdício de verba do hospital na compra de materiais cirúrgicos, custando assim em torno de 35% da receita, receita essa que servia para abastecer outros setores com insumos faltantes.</p> <p>Infringindo a RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.170/09e NCB T G 16 –11.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Compras	Data da Auditoria: 12/10/2020
<p>Em 12 de Outubro de 2020, a equipe de auditoria analisou o consumo de fios cirúrgicos no período de (21/09/19 a 21/11/19) constatou-se que, ocorreu um elevado nível de cirurgias sem controle interno de entrada de saídas do material no setor de farmácia, acarretando assim em média um valor mensal de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).</p> <p>Infringindo a RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.170/09 e NCB T G 16 –11.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Compras	Data da Auditoria: 05/11/2020
<p>Em 05 de Novembro de 2020, os auditores fizeram uma análise nas requisições de compras do hospital no período de 01/06/19 à 31/10/19 contaram a falta de pesquisa por novos fornecedores, levantou - se a hipótese de ter feito compras com valores superfaturados, de acordo com Lei No 8.0666/93, todas as compras em órgãos públicos têm que ser por licitações e não por alguns fornecedores já cadastrado no sistema do hospital.</p> <p>Infringindo a RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.170/09e NCB T G 16 –11</p> <p><b>Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 - Planalto</b> 18 de jun. de 2018 — <b>Vigência.</b> Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Patrimônio	Data da Auditoria: 05/11/2020
<p>Em 05 de Novembro de 2020, a equipe de auditores fizeram uma análise documental e constaram que, o fato dos bens moveis do hospital não serem registrado com número do patrimônio do hospital, surge uma dificuldade na emissão do balanço patrimonial do órgão, tornando assim as informações desatualizadas, não prevendo a necessidade de comprar novos bens para funcionamento do hospital, Compete a unidade de Patrimônio, receber, registrar e distribuir os materiais permanentes adquiridos pelo hospital.</p> <p>Infringindo a RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.170/09e NCB T G 16 –11.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Giovanna Alcântara Vasconcelos Bezerra Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Tesouraria	Data da Auditoria: 29/09/2020
<p>Em 03 de Setembro de 2020 foi verificado através de análise nos registros, uma despesa com material cirúrgico para UTI adulta no montante de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), com data de 02 de janeiro de 2020, que não havia sido repassada para o setor de contabilidade estando assim em desacordo com as NBCTs 16.5 e 16.8 bem como ferindo o Princípio da Competência de resolução CFC nº 1282/10, a responsável pelo setor da tesouraria não se manifestou a respeito. Ademais, verificou-se a ausência de conciliação bancária o que resultou no débito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referente a juros de taxas bancárias cobradas pelo banco, estando assim em desacordo com o princípio da economicidade.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Tesouraria	Data da Auditoria: 06/10/2020
<p>Em 06 de outubro de 2020 foi verificado através de análise da base documental do período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019, que dos 1.260 (mil, duzentos e sessenta) servidores registrados, cerca de 340 (trezentos e quarenta) recebiam salários divergentes da tabela praticada pelo Hospital. O valor correto deveria ser de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ 870.400,00 (Oitocentos e setenta mil e 400 reais), no entanto, o salário praticado estava sendo R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.244.400 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), uma diferença paga de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais), Identificamos também uma quantidade de cargos comissionados superior aos preestabelecido pelo governo que é de 55 (cinquenta e cinco) servidores, ou seja, identificamos 20 (vinte) servidores a mais recebendo salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a mais no orçamento, contudo não houve manifestação por parte dos responsáveis. Ademais, verificou-se a ausência de pagamento de 40 (quarenta) horas-extras-noturnas que deveriam ter sido pagas a 63 (sessenta e três) médicos na UTI neonatal, cujo o salário era de R\$15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) totalizando de hora extra o valor de R\$ 314.435,52 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Estando assim em desacordo com os Art. 58º, 59º e 73º da CLT.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

	Nome da Empresa Auditada: Hospital Público Senhor do Bonfim	
	Área: Financeira	
	Tipo de Exame: Documental Setor: Tesouraria	Data da Auditoria: 03/11/2020
<p>Em 03 de novembro de 2020 foi constatado que as aplicações financeiras eram realizadas em 02(dois) bancos, e que do valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) apenas R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta reais) pode ser confirmado. Constatou-se ainda que 20% (vinte por cento) deste valor, o equivalente a R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) estão aplicados na conta particular do contador do Hospital. Nota-se nesse caso a não observância da NBC T 16.8, bem como o princípio da entidade da resolução CFC nº 1282/10. Ademais, verificou-se irregularidade na base documental onde deveriam constar as verbas encaminhadas para um projeto social com crianças com câncer, intitulado de Projeto amor Perfeito, a movimentação de verbas não estava devidamente registrada como instrui a NBC T 16.5, não sendo possível assim, atestar a legitimidade dos gastos.</p>		
<p><b>Feito por:</b> Nadinne Ellen dos Santos Nascimento Auditor Sênior</p> <p><b>Revisado por:</b> Maria Lucilene Batista Auditor Líder</p>		

